



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 183/2022 – São Paulo, sexta-feira, 14 de outubro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 9175947 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

515ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 20/10/2022, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020

Presidente Desembargadora Federal MARISA SANTOS

Aprovar:

Ata da 514ª Sessão Ordinária de 06 de outubro de 2022.

Presidente Desembargadora Federal MARISA SANTOS

001) 0016838-80.2022.4.03.8001 - Permuta de Magistrado

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Sócrates Leão Vieira (Requerente), Franscielle Martins Gomes Medeiros (Requerente) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Requerido)

Descrição: Permuta de magistrados entre regiões.

002) 0023765-96.2021.4.03.8001 - Permuta de Magistrado

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Fernando Cezar Carrusca Vieira (Requerente), Camila Martins Tonello (Requerente) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Requerido)

Descrição: Permuta de magistrados entre regiões.

Vice-Presidente Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO

003) 0028163-57.2019.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Centurion Segurança e Vigilância Ltda (Recorrente), Sergio da Silva Toledo OAB/SP 223.002 (Advogado), Luciana de Lima Silva OAB/SP 317.161 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido)

Descrição: Embargos de Declaração.

004) 0009712-23.2015.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: ACTIVE Engenharia Ltda (Recorrente), Daniel Marotti Corradi OAB/SP 214.418 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido)

Descrição: Embargos de Declaração.

Presidente Desembargadora Federal MARISA SANTOS

Submeter a referendo:

001) 0008022-83.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE nº 30, de 04 de outubro de 2022, que revogou a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 25, de 6 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/10/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11432, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, da 1ª Vara-Gabinete de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 6ª Vara, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 28 e 29/9/22, em decorrência de licença por motivo de doença em pessoa da família da MMª. Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/10/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11431, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I – Cessar, a partir de 6/10/22, o Ato CJF3R nº 11143/22.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE BENICHIO TEIXEIRA, da 8ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade do 35º Gabinete da 12ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no dia 6/10/22, e com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, no período de 7/10/22 a 3/4/23, em decorrência de afastamento autorizado pelo Órgão Especial da MMª. Juíza Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/10/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 9176036/2022

Processo nº 0271239-82.2021.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 06.001.12.2021 ao Contrato nº 06.001.10.2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.954.452/0001-63; Objeto: retificação do Termo Aditivo nº 06.001.11.2021, para substituição de todas referências à Planilha de Aditivo - 8627978 - pela Planilha de Aditivo - 8878551 - e demais alterações pertinentes; Fundamento Legal: art. 55 da Lei nº 9.784/1999; Data da assinatura: 11/10/2022; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor: R\$ 3.493,88; Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 001/2021; Signatários: pelo Contratante: Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Contratada, Sr. João Carlos Hoeltgebaum Binas, Sócio Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 13/10/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 9173709/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010720-38.2015.4.03.8000

Documento nº 9173709

Conforme documento 9173687, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA GIANNETTI, no dia 11/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9171181/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003693-67.2016.4.03.8000

Documento nº 9171181

Conforme documento 9171166, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JANE EIRE DE SOUSA MALFINATI, no período de 10/10/2022 a 14/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9171153/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021920-76.2014.4.03.8000

Documento nº 9171153

Conforme documento 9171136, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MELISSA CARLA DE AQUINO, nos dias 10/10/2022 e 11/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9174519/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004306-24.2015.4.03.8000

Documento nº 9174519

Conforme documento 9174018, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SEVERINO DE AQUINO NETO, no período de 13/10/2022 a 28/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9172644/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007969-78.2015.4.03.8000

Documento nº 9172644

Conforme documento 9172629, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS TAKAO KURATOMI, no período de 11/10/2022 a 15/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9172677/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0046917-50.2019.4.03.8000

Documento nº 9172677

Conforme documento 9172670, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS FRANCISCO GONCALVES CABRERA, no dia 22/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9173631/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006887-12.2015.4.03.8000

Documento nº 9173631

Conforme documento 9173617, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, nos dias 10/10/2022 e 11/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9173659/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009235-95.2018.4.03.8000

Documento nº 9173659

Conforme documento 9173654, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, no período de 11/10/2022 a 15/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9173679/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015784-58.2017.4.03.8000

Documento nº 9173679

Conforme documento 9173668, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELIS GISELDA DE ARAUJO ALVES, no dia 10/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9174463/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010798-27.2018.4.03.8000

Documento nº 9174463

Conforme documento 9174452, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DEBORA PIRES BERTO, nos dias 10/10/2022 e 11/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9173697/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015151-18.2015.4.03.8000

Documento nº 9173697

Conforme documento 9173688, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor OLAVO ADRIANO MORETT, no período de 10/10/2022 a 16/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2822, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o disposto no art. 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0050255-66.2018.4.03.8000,

RESOLVE:

REVOGAR, a pedido, a partir de 17 de outubro de 2022, A LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, sem remuneração, concedida à servidora **DJENANE MEDINA JOVITA VENDRAMINI**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social, do quadro de pessoal deste Tribunal, autorizada nos termos da Portaria PRES nº 1388, de 31/01/2019, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 18/02/2019, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/10/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9114166/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0004359-29.2020.4.03.8000

Documento nº 9114166

Ante as informações prestadas pela SEGE (9114160), defiro a revisão do abono de permanência concedido ao servidor **Renato de Aguiar Guimarães**, RF nº 1028, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003, regulamentado pelo art. 7º da Lei nº 10.887/2004, assegurado pelo § 3º do art. 3º da EC nº 103/2019, para que o marco inicial dos efeitos financeiros seja considerado a partir de 28 de maio de 2019, data em que completou os requisitos para aposentadoria, já deduzidos eventuais valores recebidos a esse título, em decorrência da concessão inicial.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 11/10/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9118093/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0014662-05.2020.4.03.8000

Documento nº 9118093

Ante as informações prestadas pela SEGE (9118013), defiro a revisão do abono de permanência concedido ao servidor aposentado **Manoel Neto Ribeiro da Silva**, RF nº 1966, anterior ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003, regulamentado pelo art. 7º da Lei nº 10.887/2004, assegurado pelo § 3º do art. 3º da EC nº 103/2019, para que o marco inicial dos efeitos financeiros seja considerado a partir de 27 de março de 2019, data em que completou os requisitos para aposentadoria, já deduzidos eventuais valores recebidos a esse título, em decorrência da concessão inicial.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 11/10/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PAUTA9156356 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL E

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL EM AMBIENTE VIRTUAL

I – JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.
- Nas sessões em que admitida sustentação oral (presencial, híbrida e por videoconferência), as partes poderão comunicar seu interesse, preferencialmente, até 48 horas antes do horário indicado para a sua realização, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, ou presencialmente, até o início da sessão de julgamento. O requerimento de sustentação oral em sessão eletrônica virtual, quando cabível, poderá implicar adiamento do julgamento do processo, para realização em sessão presencial, híbrida ou por videoconferência. Nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução PRES N° 343, de 14 de abril de 2020, a sessão por videoconferência equivale à presencial para todos os efeitos legais. Maiores informações sobre a sessão, inclusive acerca da ferramenta eletrônica utilizada, quando for o caso, poderão ser obtidas pelo e-mail da subsecretaria processante disponibilizado no sítio da internet do Tribunal.

II – ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.
- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 05 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/10/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SEÇÃO

CRONOGRAMA N° 9172946/2022

CRONOGRAMA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA QUINTA TURMA DO ANO DE 2023

RECEBIMENTO NA SUBSECRETARIA	DATA DA SESSÃO
24.11.2022	30.01.2023 (videoconferência)
14.12.2022	13.02.2023 (videoconferência)
26.01.2023	27.02.2023 (videoconferência)
09.02.2023	13.03.2023 (videoconferência)
23.02.2023	27.03.2023 (videoconferência)
09.03.2023	10.04.2023 (videoconferência)
23.03.2023	24.04.2023 (videoconferência)
13.04.2023	08.05.2023 (videoconferência)
27.04.2023	22.05.2023 (videoconferência)
11.05.2023	05.06.2023 (videoconferência)
25.05.2023	19.06.2023 (videoconferência)
15.06.2023	24.07.2023 (videoconferência)
06.07.2023	07.08.2023 (videoconferência)
20.07.2023	21.08.2023 (videoconferência)
03.08.2023	04.09.2023 (videoconferência)
17.08.2023	18.09.2023 (videoconferência)
31.08.2023	09.10.2023 (videoconferência)
14.09.2023	23.10.2023 (videoconferência)
28.09.2023	13.11.2023 (videoconferência)
11.10.2023	27.11.2023 (videoconferência)
09.11.2023	11.12.2023 (videoconferência)

Documento assinado eletronicamente por **Andre Custodio Nekatschalow, Desembargador Federal**, em 11/10/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 9168172/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0009742-14.2022.4.03.8001

EMPRESA: SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação n. 39/2022 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 9168104).
2. No caso em análise, a aplicação de penalidade à empresa **SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** representaria medida desarrazoada, uma vez que não restou demonstrada a sua má-fé ao desistir da proposta comercial, já que teve por intuito agilizar o processo licitatório.
3. Diante disso, **fica isenta de responsabilidade e não aplico qualquer penalidade** à empresa **SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei n. 9.784/99.
4. Cientifique-se a empresa **SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.
5. Comunique-se o Núcleo de Compras e Licitações do teor desta decisão e, após, arquive-se o processo.
6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/10/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9177087/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

Processo nº 0014044-86.2022.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na aquisição de veículos automotores, novos, para compor a frota oficial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, foi adjudicado para as empresas RAMIRES MOTORS LTDA. (item 1, ao preço total de R\$155.900,00) e ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (item 2, ao preço total de R\$157.500,00).
São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 13/10/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

RECOMENDAÇÃO DFORSP Nº 1/2022

Recomenda aos juízes federais com competência para instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar de servidores da Seção Judiciária de São Paulo que verifiquem a possibilidade de adoção do procedimento estabelecido no art. 26 da Resolução PRES n.º 521, de 24 de maio de 2022, derivando-se o caso para o Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE, a fim de que o conflito seja tratado à luz dos princípios e valores restaurativos.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, em relação ao acesso às soluções efetivas de conflito por intermédio de uma ordem jurídica justa, do uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 125, de 29 de novembro de 2010, que estabelece a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, configurando a conciliação e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 351, de 28 de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n.º 666, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para infrações de menor gravidade, sem significativo prejuízo ao erário, praticadas por servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 455, de 09 de setembro de 2021, que estabelece a Política de Justiça Restaurativa e institui o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 521, de 24 de maio de 2022, que estabelece a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a delegação de atribuições aos Diretores de Subseções Judiciárias e aos Coordenadores de Fórum da Capital estabelecida pela Portaria n.º 17, de 07 de março de 2019, desta Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os apontamentos relacionados no Expediente SEI n.º 0016710-60.2022.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Recomendar aos juízes federais com competência para instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar de servidores da Seção Judiciária de São Paulo que verifiquem a possibilidade de adoção do procedimento estabelecido no art. 26 da Resolução PRES n.º 521, de 24 de maio de 2022, derivando-se o caso para o Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE, a fim de que o conflito seja tratado à luz dos princípios e valores restaurativos, observando-se os seguintes requisitos:

I – que a infração disciplinar seja de menor potencial ofensivo, cuja conduta seja punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei n.º 8.112/90;

II – que preferencialmente envolva conflito no meio ambiente do trabalho;

III – que atenda ao disposto no art. 3.º da Resolução CJF n.º 666, de 09 de novembro de 2020.

Art. 2.º Recomendar aos juízes federais com competência para instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar que, atendidos os requisitos da Resolução CJF n.º 666, de 09 de novembro de 2020, verifiquem a possibilidade de utilização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 3.º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/10/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 9169712/2022

Trata-se de solicitação formulada pelo servidor CARLOS ROBERTO LEANDRO VIEIRA, RF 3559, Analista Judiciária, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, lotado no Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, desta Seção Judiciária, por ter mais de 60 (sessenta) anos de idade (9091765).

Na manifestação SUFN (9169707), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade no trâmite do processo de aposentadoria do servidor, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei n.º 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei n.º 9784/99, incluído pela Lei n.º 12.008 de 2009, "verbis":

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9169689), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (9169707), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade no trâmite do processo de aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sempre juízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos da servidora à legislação vigente.

À UGEP e ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/10/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9141668/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057998-95.2016.4.03.8001

Documento nº 9141668

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8997978, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA CALAMANDREI - RF 1222, para o período de 10/08/2022 a 08/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 03/10/2022, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9166160/2022

Conforme documento SEI nº 9141185, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SAMARA RESENDE RODRIGUEZ - RF 4691, para o período de 04/10/2022 a 01/04/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 11/10/2022, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9157898/2022

Conforme documento SEI nº 9154846, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA DECCO D ARCE ROSATI - RF 6535, para o período de 03/10/2022 a 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 10/10/2022, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9152597/2022

Conforme documento SEI nº 9122667, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLAUDIA MARIA ALVES FERREIRA DE GODOY - RF 1942, para o período de 30/09/2022 a 28/03/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 11/10/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9107674/2022

De acordo com a informação do Núcleo de Administração Funcional 9168709, a Manifestação 9107670, bem como a anuência do superior hierárquico 9096821, DECIDO:

a) formalizar a concessão do direito à Licença Prêmio por Assiduidade à servidora, referente ao período aquisitivo de 09/11/1990 a 07/11/1995, conferindo-lhe o direito a 03 (três) meses da referida Licença, nos termos do artigo 87 (redação original) da Lei nº 8112/1990 e artigo 7º da Lei nº 9527/1997; e

b) deferir o gozo de 90 dias de Licença Prêmio, não usufruída e nem contada em dobro para aposentadoria, para os períodos de 21/10 a 19/12/2022 (60 dias) e de 09/01 a 07/02/2023 (30 dias), conforme requerido pela servidora.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/10/2022, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUJP/SUIG Nº 2987, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0003096-85.2022.4.03.8001 e,

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme as solicitações por mensagens eletrônicas constante no doc. SEI 9173855;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor CELSO MARIM HERNANDEZ, RF 1797, para substituir a servidora SABRINA KIM, RF 8638, Chefe de Gabinete da Diretoria do Foro (CJ-2), no período de 12 a 19.09 e no dia 28.09.2022, em virtude de férias;

II - DESIGNAR a servidora MAYHUMI LAIS TAKAKI, RF 8381, para substituir a servidora SABRINA KIM, RF 8638, Chefe de Gabinete da Diretoria do Foro (CJ-2), no período de 20 a 27.09.2022, em virtude de férias, bem como nos dias 29 e 30.09.2022, em virtude de gozo de dias trabalhados em recesso;

III - DESIGNAR a servidora RUTH LIMA VILLAR, RF 1265, para substituir a servidora TATIANA MITIKO MARUITI, RF 3160, Diretora da Subsecretaria de Saúde e Segurança (CJ-2), no período de 08 a 12.09 e no dia 29.09.2022, em virtude, respectivamente, de férias e gozo de dia trabalhado em recesso;

IV - DESIGNAR a servidora ANA PAULA STOLAGLI BAPTISTUTA STEVENSON DE OLIVEIRA, RF 5077, para substituir a servidora TATIANA MITIKO MARUITI, RF 3160, Diretora da Subsecretaria de Saúde e Segurança (CJ-2), nos dias 13 e 14.09.2022, em virtude de férias;

V - DESIGNAR o servidor ALISON SANTOS CALADO, RF 8461, para substituir a servidora TATIANA MITIKO MARUITI, RF 3160, Diretora da Subsecretaria de Saúde e Segurança (CJ-2), nos dias 15 e 16.09.2022, em virtude de férias;

VI - DESIGNAR a servidora GISELLE DORIA SALVIANI MORAIS, RF 3035, para substituir a servidora CINTIA MILUZZI, RF 3152, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (CJ-2), no período de 15 a 21.08 e no dia 09.09.2022, em virtude de férias;

VII - DESIGNAR a servidora JOCELI GUERRA CASTELFRANCHI, RF 3002, para substituir a servidora CINTIA MILUZZI, RF 3152, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (CJ-2), no período de 22 a 26.08 e no dia 08.09.2022, em virtude de férias;

VIII - DESIGNAR a servidora PAULA GISLAINE BARCELOS, RF 5622, para substituir a servidora IZABEL CRISTINA LEITE, RF 5191, Diretora da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos (CJ-2), nos dias 27 e 28.09.2022, em virtude de gozo de dias trabalhados em recesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/10/2022, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 9152135/2022

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (9151995), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria Administrativa (9152133), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor ERALDO RIBEIRO RAMOS, nos termos do artigo art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a partir de 16.05.2022, em folha normal.

Ao NUAJ e SUJIV para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/10/2022, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

25ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-25VN° 98, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O Doutor Djalma Moreira Gomes, MM1. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1) RETIFICAR PARCIALMENTE A PORTARIA N° 91/22 para constar a seguinte alteração:

Onde se lê

"DESIGNAR a servidora RENATA ABIJAUDI GOULART, RF 8493, Analista Judiciária, para substituir a servidora SHEILA MARTINS DA CUNHA, RF 6687, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários, FC5, no período de 04/04/2021 a 11/04/2021, em razão de férias."

Leia-se

"DESIGNAR a servidora RENATA ABIJAUDI GOULART, RF 8493, Analista Judiciária, para substituir a servidora SHEILA MARTINS DA CUNHA, RF 6687, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários, FC5, no período de 04/04/2022 a 11/04/2022, em razão de férias."

Mantidos os demais termos.

2) TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 86/22 (8821646), disponibilizada em 04/07/22, em virtude de duplicidade de informações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 05/10/2022, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIASP-CI-25VN° 102, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O Doutor DJALMA MOREIRA GOMES, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 14/10/2022 10/73

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **VITOR PAZ DE MELO** – Técnico Judiciário - RF 8516, lotada na 25ª Vara Cível Federal:

As férias inicialmente marcadas para o período de 06/12/2022 a 16/12/2022 (11 dias), ficando para o período de **09/12/2022 a 19/12/2022 (11 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 10/10/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-COORD Nº 69, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O Doutor **Higino Cinacchi Junior**, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora **MARISA DE FATIMA BATISTUTTI SILVESTRE -FC 5**, RF 1261, de 13/10 a 27/10/2022 para 01/02 a 15/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 11/10/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-09VNº 83, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O DOUTOR **MARCIO FERRO CATAPANI**, MM. Juiz Federal desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço desta Vara,

RESOLVE ALTERAR as férias dos servidores:

I) 2645 CLAUDIA CERANTOLA

De:

03/11/2022 a 15/11/2022

Para:

26/05/2023 a 07/06/2023

II) 6906 RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA

De:

24/10/2022 a 28/10/2022

22/11/2022 a 16/12/2022

09/01/2023 a 07/02/2023

Para:

17/11/2022 a 16/12/2022

20/11/2023 a 19/12/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-11VNº 87, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

A Juíza Federal **ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**, Titular da 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor **Leandro Scarcelli Ferreira**, Analista Judiciário, RF 8176, anteriormente aprovado para 16/11 a 15/12/2022 para os períodos de 22/2 a 03/03/2023 (10 dias), 05 a 07/06/2023 (3 dias) e 21/08 a 06/09/2023 (17 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pileggi de Soveral, Juíza Federal**, em 11/10/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 168, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O DR. **PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**, MM. Juiz Federal Diretor Substituto da 7.ª Subseção da Justiça Federal de 1.ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a PORTARIAARAC-DSUJ n.º 161, de 23 de agosto de 2023 (9023978), para constar que o magistrado plantonista no dia 12/10/2022 foi o DR. **FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 13/10/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 167, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O DR. **PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**, MM. Juiz Federal Diretor desta 7ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **EDSON APARECIDO THEODORO FROES**, RF 1944, solicitou compensação nos dias 07, 10 e 11/10/2022 (03 dias);

CONSIDERANDO que a servidora **ANDRÉIA FIOROTO**, RF 4333, estará em férias no período de 13/10/2022 a 28/10/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **EDSON APARECIDO THEODORO FROES** a compensar os dias solicitados utilizando-se de saldo do banco de horas;

DESIGNAR o servidor **EDSON APARECIDO THEODORO FROES** para substituir a servidora **ANDRÉIA FIOROTO** na Diretora de Núcleo de Apoio Regional (FC 06) no período de 13 a 28/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 13/10/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

EDITAL Nº 1/2022 - ARAR-01V

O Doutor **OSIAS ALVES PENHA**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Araraquara, 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista os termos do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425, *caput* e parágrafos 1º e 2º, e 426, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, procedeu à elaboração da presente **LISTA ANUAL DE JURADOS (PROVISÓRIA) que deverão servir durante o próximo ano (2023)**, na Justiça Federal de Araraquara-SP, em seu Tribunal do Júri, constituída dos nomes abaixo relacionados, a qual poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente, até o dia 10 de novembro de 2022, data em que será realizada a sua publicação definitiva (parágrafo 1º do artigo 426 do CPP). Nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n. 11.689/2008, segue a transcrição integral dos artigos 436 a 446 do mesmo Código, que trata da função do jurado:

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

Assim, foram incluídos os nomes dos seguintes cidadãos:

1. **Ademilson Pereira da Silva**, Servidor Público Federal,
2. **Adriana Aparecida Ferreira**, Secretária,
3. **Adriana Paravani**, Servidora Pública Municipal,
4. **Adriano Aparecido Leite do Amaral**, Mecânico,
5. **Adriele Aparecida Teixeira**, Advogada,
6. **Alan Donizete Gracindo Teixeira**, Embalador,
7. **Alan Santos Oliveira**, Mecânico de Manutenção,
8. **Alberto Zeiguel Boim Neves**, Engenheiro,
9. **Alessandra Cristina Fermiano**, Técnico de Enfermagem,
10. **Alexandra Rubia Silva Lima**, Outros,
11. **Alexandre Cezar Runho**, Técnico de Eletricidade,
12. **Alexandre Dias da Costa**, Estudante,
13. **Alice Cristina Silva**, Servidora Pública Municipal,
14. **Aline Alves de Souza**, Advogada,
15. **Aline Lisliane Lopes**, Balconista,
16. **Ana Beatris Lopes Zanpoli**, Analista de Contratos,
17. **Ana Clara Citelli**, Funcionária Pública,
18. **Ana Clara de Freitas Andrade**, Servidora Pública Estadual,
19. **Ana Claudia de Aguiar Almeida**, Servidora Pública Estadual,
20. **Ana Ligia de Souza Cardoso**, Estudante,
21. **Ana Lucia Fernandes Marcelo**, Almoxarifê,
22. **Ana Lucia da Silva**, Estudante,
23. **Ana Maria Gregorio**, Bancária,
24. **Ana Paula Martins**, Funcionária Pública,
25. **Ana Paula Moura Ghirdelli**, Outros,
26. **Ana Paula Nunes**, Outros,
27. **Ana Paula Zeferino**, Enfermeira,
28. **Anderson Andre Menezes**, Piloto de Avião Comercial,
29. **Anderson Fernando Ribeiro**, Estudante,
30. **Anderson Zacarias Banhate**, Vendedor,
31. **Andre Luiz dos Santos**, Estudante,
32. **Andre Luiz Augusto Isaac**, Estudante,
33. **Andre Luiz Raphael**, Professor,
34. **Andrea Aline Caetano Fusco**, Vendedora,
35. **Andreia Cristina Cardoso Simonetti**, Servidora Pública Municipal,

36. **Andreia Cristina Salles Salatino**, Servidora Pública Estadual,
37. **Andreia Maria Pierobon Yashuda**, Farmacêutica,
38. **Andriele Daiane de Souza**, Estudante,
39. **Angela Rodrigues Silva**, Servidora Pública Municipal,
40. **Angelica Goncalves Dias**, Servidora Pública Federal,
41. **Angelo Augusto Rodrigues Alves**, Estudante,
42. **Antonio Cezar Ferrari**, Auxiliar de Escritório,
43. **Aparecida Donizete Augusto dos Santos**, Outros,
44. **Aparecida Marcia Milani de Paula**, Secretária do Lar,
45. **Ariele de Lira Souza**, Estudante,
46. **Aron Lauand Zaarour**, Estagiário,
47. **Aryelle Marcondes de Resende**, Funcionária Pública Municipal,
48. **Augusto Cesar Mendes Giannini**, Publicitário,
49. **Augusto Galeani**, Estudante,
50. **Beatriz Micheloto Amaro Dionízio**, Pesquisadora,
51. **Bianca Cotrim**, Advogada,
52. **Bruno Andrade Boldi**, Mecânico de Manutenção,
53. **Bruno Fernandes Pinto**, Estudante,
54. **Bruno Rafael de Pauli**, Estudante,
55. **Bruno dos Santos Venturelli**, Advogado,
56. **Caio Rodrigo Bispo Rocha**, Estudante,
57. **Camila Aline Mancini Frete**, Outros,
58. **Camila Luzia dos Santos**, Outros,
59. **Camila Guimarães Crocco**, Nutricionista,
60. **Carlos Antonio de Oliveira**, Contador,
61. **Carlos Cesar Cerqueira Leite**, Técnico de Eletricidade,
62. **Carlos Eduardo Testa**, Farmacêutico,
63. **Carlos Henrique da Mota**, Operador de Implementos Agrícolas,
64. **Caroline Fernanda Ferronato**, Estagiária,
65. **Caroline Flores Gomes**, Advogada,
66. **Caroline Leite Calesini**, Auxiliar Jurídico,
67. **Cassia Aparecida de Almeida**, Assistente Social,
68. **Cesar Leandro Costa Rodrigues**, Advogado,
69. **Cesar Rodrigo Montecino**, Motorista,
70. **Cíntia Elizabete Crozera**, Advogada,
71. **Clarice Forti Volpati**, Empresária,
72. **Claudia Maria Reno Gomide de Sousa Prince**, Escrevente,
73. **Claudinei Aparecido Armando**, Auxiliar de Escritório,
74. **Claudio Cesar Marcola**, Comerciante,
75. **Claudio Diogenes Luiz**, Outros,
76. **Claudirene Elis Lampa**, Professora,
77. **Clayde do Carmo Silva Zanin**, Servidora Pública Federal,
78. **Clayton Antonio da Silva**, Auxiliar de Escritório,
79. **Cleia Janier Rodrigues Rasteiro**, Professora,
80. **Cleonice Pereira Couto da Silva**, Funcionária Pública Aposentada,
81. **Cristiane dos Santos Lana**, Merendeira,
82. **Cristiane Meneghelli Camargo**, Escriturária,
83. **Cristina do Carmo Cerqueira**, Professora,
84. **Cynara Vitoria Silva Correa**, Estudante,
85. **Dafine Trindade**, Estudante,
86. **Daniel Henrique Forini**, Analista de Sistemas,
87. **Daniel Verissimo Robre**, Outros,
88. **Daniela Elisabete Theodoro Quartier**, Escriturária,
89. **Daniela Estrela Mattos**, Farmacêutica,
90. **Danielle Peterson**, Secretária,
91. **Davi Freitas**, Servidor Público Estadual,
92. **Denise Pupin**, Fisioterapeuta,
93. **Denivaldo Marques dos Santos**, Trabalhador de Construção Civil,
94. **Diego de Borba Assumpcao**, Segurança,
95. **Dimas Aparecido Deleo**, Professor,
96. **Douglas Daniel de Souza e Souza**, Servidor Estadual,
97. **Dyessica Barbosa de Souza Pradella**, Funcinária Pública Municipal,
98. **Eder Augusto dos Santos**, Operador de Empilhadeira,
99. **Ederson Diego da Silva**, Professor,
100. **Edimara Tereza da Silva Amadeu**, Outros,
101. **Edina Aparecida dos Santos**, Técnico de Enfermagem,
102. **Eduardo Jonas do Nascimento**, Servidor Público Estadual,
103. **Eduardo Martins Castilla**, Funcionário Público Municipal,
104. **Eliana Lozano Campos Vercosa**, Funcionária Pública,
105. **Ellen Mariane Souto**, Agente Administrativo,
106. **Elton Ricardo da Silva**, Técnico em Informática,
107. **Emanuella Fuzaro**, Estagiária,
108. **Emerson Barravieira**, Fiscal,
109. **Endrius Zavarella Navarro**, Programador de Computador,
110. **Erica Cintra Steponaitis**, Funcionária Pública,
111. **Erick Aparecido Lourenceto**, Supervisor Administrativo,
112. **Erico Michel Goncalves**, Supervisor de Vendas,
113. **Erivaldo da Silva Tubias**, Contador,
114. **Etina Maria de Oliveira Leite**, Outros,
115. **Evandro Tiago de Faria Cicone**, Auxiliar de Escritório,
116. **Everton Cunha Alves de Queiroz**, Almoxarife,
117. **Fabiana Soares de Azevedo**, Engenheira,

118. **Fatima Aparecida Correa da Silva**, Agente Administrativo,
119. **Fernanda Maria Ferreira Farinos**, Advogada,
120. **Fernanda Suelen Kunz**, Escriturária,
121. **Fernando Aparecido Pedro**, Mecânico,
122. **Florinda Miranda dos Santos**, Servidora Pública Municipal,
123. **Francisco Rodrigues**, Bancário,
124. **Geane Lopes Agustoni**, Funcionária Pública Municipal,
125. **Geraldo Custodio de Souza**, Aposentado,
126. **Gilson Domingos Cardoso**, Trabalhador de Construção Civil,
127. **Gisele Cristina do Amaral Moises**, Estudante,
128. **Gisele da Silva**, Secretária,
129. **Gisele Souza Santana**, Outros,
130. **Gislaine Helena Lima**, Aposentada,
131. **Gislayne Pegrucci de Souza**, Estudante,
132. **Glauca Bala de Souza Lima**, Pedagoga,
133. **Glaucineide Barroso Oliveira**, Estudante
134. **Greicy Aparecida de Freitas**, Analista Jurídico,
135. **Gustavo Henrique Brandini dos Santos**, Funcionário Público,
136. **Helena Lavrador Mustafe Camolese**, Advogada,
137. **Iamara Leao Veiga Cororate**, Outros,
138. **Ian Airon Machado**, Vendedor,
139. **Ilda Faustino Malachias**, Servidora Pública Estadual,
140. **Irce Silva dos Santos**, Estudante,
141. **Irisneide Maria Flauzino da Silva**, Servidora Pública Municipal,
142. **Isabel Cristina Francisco**, Servidora Pública Municipal,
143. **Isabella Motta Alves**, Estagiária,
144. **Isabella Alves Franco**, Recepcionista,
145. **Isaias Martins da Silva Niziato**, Estudante,
146. **Israel Santos de Souza**, Vigilante,
147. **Izabel Cristina Rodrigues Silva**, Servidora Pública Municipal,
148. **Janaina Fernandes de Paula Eduardo**, Servidora Pública Municipal,
149. **Janine Rodrigues Greio**, Agente Administrativo,
150. **Jeferson Pereira do Nascimento**, Outros,
151. **Jessica Antonia Gomes da Silva**, Outros,
152. **Jessica Arielli Pradelli**, Dentista,
153. **Jessica Cristina Rigolim**, Secretária,
154. **Joao Alexandre Liberato Rodrigues**, Outros,
155. **Joao Francisco Araujo**, Mecânico de Manutenção,
156. **Joao Henrique Prates**, Mecânico Montador Aeronautico,
157. **Jonatan Fernandes Hilario de Souza**, Outros,
158. **Jose Alberto Fernandes Martins Portella**, Outros,
159. **Jose Antonio Alves Junior**, Contador,
160. **Jose Luiz Conceicao de Oliveira**, Outros,
161. **Jose Mauro Martins**, Servidor Público Municipal,
162. **Jose Pedro Fernandes dos Santos**, Mecânico de manutenção,
163. **Jose Roberto Caiano Junior**, Estudante,
164. **Jose Roberto Retamero**, Servidor Público Estadual,
165. **Jose Victor Voltarel**, Estudante,
166. **Joseane dos Santos Lopes**, Técnica de Enfermagem,
167. **Josefa Maria DE Barros Marcondes**, Faxineira,
168. **Joselini Leni da Silva Couto**, Estudante,
169. **Juliana Cristina da Silva**, Outros,
170. **Juliana Cristina Ferreira**, Professora,
171. **Juliana Ferreira Justino**, Bacharel em Direito,
172. **Juliano Alves Prado**, Estudante,
173. **Julio Roberto de Mori**, Amoxarifé,
174. **Karina Heldt**, Servidora Pública Municipal,
175. **Karina Paiva**, Vigilante,
176. **Karina Vieira de Judes**, Servidora Pública Municipal,
177. **Lais Olivieri de Leliz**, Professora,
178. **Larissa de Lima**, Advogada,
179. **Larissa Venturine**, Auxiliar Administrativo,
180. **Lauanda Aparecida dos Santos**, Servidora Pública Estadual,
181. **Leandro Caldeira Rocateli**, Servidor Público Estadual,
182. **Lenice Maria de Brito Goncalves**, Professora,
183. **Leticia Borges Severino**, Advogada,
184. **Lidiane Lauren Pereira**, Estudante,
185. **Lizandra Becastro Thomaz**, Supervisora Administrativa,
186. **Lourenco Joao Carbonelli Junior**, Gerente Comercial,
187. **Lucas Magno de Oliveira**, Estudante,
188. **Luccas Milhorini Martins**, Estudante,
189. **Lucia Helena Bento**, Estudante,
190. **Luciana Cristiana de Freitas Gouvea**, Auxiliar Admsitrativo,
191. **Luciana Patricia de Souza Pinheiro**, Biomédica,
192. **Luciane Raimo Gomes**, Trabalhadora de Fabricação de Alimentos,
193. **Luis Vanderlei Dantas**, Procurador Institucional,
194. **Manaia da Silva Parila**, Estagiária,
195. **Mara Cristina Gregorio**, Funcionária Pública,
196. **Marcelo Brach**, Estudante,
197. **Marcelo Cassiano Franco de Oliveira Pinto**, Agente Postal,
198. **Marcelo de Andrade**, Atleta Profissional,
199. **Marcia Aline Bonifacio**, Outros,

200. **Márcia Angela de Oliveira**, Functonária Pública,
201. **Marcia Cecilia Alves Pereira**, Técnica em Química,
202. **Marcio Henrique Delvas**, Professor,
203. **Marco Aurelio Chiocchini Misael**, Jornalista,
204. **Marco Daniel da Silva**, Técnico de Mineração,
205. **Marcos Antonio de Medeiros**, Vigilante,
206. **Marcos Eduardo Santoro**, Professor,
207. **Marcos Paulo de Oliveira Mota**, Operador de Produção,
208. **Margarete Cristina Spinelli**, Escriturário,
209. **Maria Cristina Ale Rocha**, Pedagoga,
210. **Maria de Fatima Souza Rodrigues**, Aposentada,
211. **Maria Heloisa Ferreira Damaceno**, Estudante,
212. **Maria Lucinete dos Santos**, Recepcionista,
213. **Maria Rita do Prado Mazzeu**, Sociologa,
214. **Maria Silvia Simão Pereira**, Aposentada,
215. **Maria Zilda Marchezani**, Servidora Pública Municipal,
216. **Mariana Goulart Pestana Mochetti**, Escriturária,
217. **Mariana Regina Held Catalani**, Estudante,
218. **Marilia da Silva Lopes Carvalho**, Outros,
219. **Marisa Aparecida de Souza**, Functonária Pública Municipal,
220. **Mateus Tobias Vieira**, Advogado,
221. **Matheus Quessada Cardoso de Matos**, Administrador,
222. **Matheus Renan Silva**, Estagiário,
223. **Mauro de Mello Coelho**, Servidor Público Federal,
224. **Michele Gabriele Martins**, Estudante,
225. **Michelle Andressa da Silva**, Vendedora,
226. **Miriam Aparecida Vanalli de Andrade**, Professora,
227. **Monica da Costa Zanini Segnini**, Professora,
228. **Monica dos Santos Mauro**, Secretária,
229. **Nathalia Canila Mourao**, Estudante,
230. **Oswaldo Graciano de Moares**, Outros,
231. **Paloma Bonfin Rigoldi**, Advogada,
232. **Patricia Bala da Camara**, Functonária Pública Municipal,
233. **Patricia Barbosa dos Santos**, Advogada,
234. **Patricia Fernanda Soares**, Bancária,
235. **Patricia Toledo Bergamin de Oliveira**, Servidora Pública Municipal,
236. **Paula Camila Borges**, Estudante,
237. **Paula Fernanda Fernandes**, Estudante,
238. **Paula Irides Golfetto**, Estudante,
239. **Paula Garcia Couto**, Estudante,
240. **Paulo Fernandes de Freitas Junior**, Estudante,
241. **Pedro Aparecido Moreira da Silva**, Metalúrgico,
242. **Percival Capella**, Functonário Público Municipal,
243. **Pollyana Azevedo Alves**, Advogada,
244. **Priscila Aparecida Manzini Borsato**, Agente Educacional,
245. **Priscila Danieli Corvi**, Estudante,
246. **Priscila Kraus Lujan**, Servidora Pública Municipal,
247. **Priscila Sebrim Moreti**, Empresária,
248. **Puebla Patone Venchiarutti Kammer**, Functonária Pública Municipal,
249. **Rafaela Regina dos Santos**, Auxiliar de Locação,
250. **Raiane Malagoni Alves Zovico**, Auxiliar de Escritório,
251. **Raquel Daniel de Souza**, Outros,
252. **Reinaldo Rozato**, Engenheiro Civil,
253. **Renata de Paula Machado**, Estudante,
254. **Ricardo Alexandre Ramos**, Advogado,
255. **Ricardo Dall Acqua**, Assistente Administrativo,
256. **Rita de Cassia da Costa**, Agente Administrativa,
257. **Robson Jose Castor dos Santos**, Agente Administrativo,
258. **Romeu Domeniconi Junior**, Micro Empresário,
259. **Ronaldo Braz**, Estudante,
260. **Ronaldo dos Santos Silva**, Estudante,
261. **Roney Dias Baker**, Técnico de Contabilidade,
262. **Rosa Aparecida Bueno Brasilino**, Industriária,
263. **Rose Cleia Gomes Pereira**, Enfermeira,
264. **Rozenaide Martins dos Santos**, Servidora Pública Municipal,
265. **Rubens Euclides Vercosa**, Comerciarío,
266. **Rui Pinheiro Camargo Penteado**, Functonário Público Federal,
267. **Samuel Harb Cerqueira Leite**, Técnico em Química,
268. **Sandra Aparecida de Paula Silva**, Servidora Pública Municipal,
269. **Sandy Hellen Fernandes**, Estudante,
270. **Sergio Carrascosa**, Estudante,
271. **Sergio Jose Pelicolla**, Functonário Público,
272. **Silvia Nery Roque**, Outros,
273. **Simone Aparecida Medeiros**, Secretária,
274. **Solange Ferreira de Nadai Gimenes**, Estudante,
275. **Sumaia Lauand Zaarour**, Estudante,
276. **Taciane Adna Rezente Neves**, Estudante,
277. **Tainan Ramos da Cruz**, Estagiária,
278. **Tais Fernanda Antonio**, Dona de Casa,
279. **Tamira Azevedo Caires**, Estudante,
280. **Tânia Antunes Santoro**, Agente Educacional,
281. **Tatiana Maiara Alves da Silva**, Estudante,

282. **Thaina Cristina de Oliveira**, Estudante,
283. **Tiago Corbi Colletti**, Vendedor,
284. **Vanessa Aparecida Leodoro**, Estudante,
285. **Vanessa Correa Julio**, Vendedora,
286. **Vanessa de Oliveira Alves**, Bancária,
287. **Vanessa Durigan Possa**, Estudante,
288. **Vanessa Gomes da Silva**, Vendedora,
289. **Vanessa Priscila de Souza**, Técnica de Enfermagem,
290. **Vania Cristina Fernandes de Souza**, Estudante,
291. **Vania Ribeiro Cardoso David**, Advogada,
292. **Veronica Ramos Pires**, Agente Administrativo,
293. **Victoria Aravechia Giro**, Estudante,
294. **Vilma Conceicao Alves**, Servidora Pública Estadual,
295. **Vinicius Nunes de Andrade Nicolau**, Estudante,
296. **Vivian Karla Koleilat Ruiz**, Assistente Social,
297. **Vlademir Donizeti dos Santos**, Representante Comercial,
298. **Walton Cesar de Almeida Leite**, Escriturário,
299. **Wilson Rosendo Tellarolli**, Professor,
300. **Zenaide Francisco de Paula Rigolon**, Professora,

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, deste Fórum, e publicado pela Imprensa Oficial, até definitiva lista, para que os interessados possam apresentar reclamação ao MM. Juiz Presidente até o dia 10 (dez) de novembro do corrente - data de sua publicação definitiva, tudo na conformidade dos artigos 425, 426, §§ 1º e 2º, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008). Dado e passado nesta cidade de Araraquara/SP, em 10 de outubro de 2022. Eu, Vinicius de Almeida, Diretor de Secretaria, RF 5069, digitei e conferei.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-01VNº 71, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O **Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Antonio Carlos Rossi, RF 3188, Diretor de Secretaria, solicitou compensação de horas trabalhadas em plantão para o dia 14/10/2022, consoante requerimento 9171209;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 23/2019 – UGEP/SADM/DFOR, que tratou da migração das horas trabalhadas nos recessos forenses e plantões judiciários, disponibilizadas nas rotinas do sistema RH cachê, para o sistema e-GP, bem como os saldos existentes para compensações no referido Sistema.

RESOLVE:

Art. 1º: AUTORIZAR a compensação de horas pelo servidor **ANTONIO CARLOS ROSSI, RF 3188, Diretor de Secretaria**, no dia **14 de outubro de 2022**;

Art. 2º: DESIGNAR o servidor **RUBENS VALADARES, RF 6061**, para substituir o servidor Antonio Carlos Rossi, RF 3188, no dia 14 de outubro de 2022.

Proceda-se à anotação no sistema E-GP.

Encaminhe-se para ao NUAJF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 2/2022 - BOTU-01V

31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL

LISTAGEM GERAL PROVISÓRIA DO CORPO DE JURADOS

VIGÊNCIA - ANO 2023

O DOUTOR MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. JUIZ FEDERAL DESTA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU-SP, DA 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista os termos do Provimento n. 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425, *caput* e §§ 1º e 2º, e 426, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n. 11.689/2008, procedeu à elaboração da presente **LISTA ANUAL DE JURADOS (PROVISÓRIA)** que deverão servir durante o **próximo ano de 2023**, na Justiça Federal de Botucatu-SP, em seu Tribunal do Júri, constituída dos nomes abaixo relacionados, esgotado o prazo para eventual impugnação ou manifestação (§ 1º do artigo 426 do CPP). Nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n. 11.689/2008, segue a transcrição integral dos artigos 436 a 446 do mesmo Código, que trata da função do jurado:

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – Os Prefeitos Municipais;

V – Os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários- mínimos, a critério do juiz, de acordo com sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”:

Assim, foram incluídos os nomes dos seguintes cidadãos:

- 1) ADÃO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, agente da SABESP,
- 2) ADELAIDE DE FREITAS BRUNELIS, prof. Secretaria da Ensino,
- 3) ADELSON TORRES GUIMARÃES,
- 4) ADEMIR GOMES DO NASCIMENTO,
- 5) ADILSON ATAIDE, fepasiano,

- 6) ADILSON BONGIOVANI, contador PMB,
- 7) ADILSON ROCHA, chefe de seção contadoria PMB,
- 8) ADOLFO APARECIDO MOREIRA, func. Sabesp,
- 9) ADRIANA PESSOA DA CRUZ, aux. Escritório PMB,
- 10) ADRIANA MARIA Z. CAMPOLI, func. Sabesp,
- 11) ADRIANA MARTINS DOMINGUES, funcionária da livreria MEC,
- 12) ALAN APARECIDO DE B. MAIOR, prof. Secretaria da Ensino,
- 13) ALESSANDRA ROSETTO ,
- 14) ALEXANDRE RICARDO RIBEIRO, aux. escritório,
- 15) ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES, jardineiro PMB,
- 16) ALUISIO ANTONIO BERNARDO, téc. superior adm. universitária Unesp,
- 17) ANA CLÁUDIA DE O. SILVA POLLI, func. Sabesp,
- 18) ANA CRISTINA DE LIMA BARROS NUNES, Supervisora de Ensino,
- 19) ANA LÚCIA CANELLA, func. pub. estadual,
- 20) ANA LÚCIA DE SOUZA ROCHA, prof. Secretaria da Ensino,
- 21) ANA MARIA MARCHESOTTI, prof. Secretaria da Ensino,
- 22) ANA MARIZA HENRIQUE, prof. Secretaria da Ensino,
- 23) ANA PAULA DOS SANTOS, professora,
- 24) ANA PAULA MARIANO CATINO, estudante,
- 25) ANA PAULA SASSO GONÇALVES, func. Sabesp
- 26) ANDREA ROSSI BIAGGIONI, func. Sabesp,
- 27) ANDRÉIA DIAS CAROLINO, escriturária,
- 28) ANDRESSA GARCIA PIMENTEL,
- 29) ANGELA APARECIDA ALVES RODRIGUES, prof. Secretaria da Ensino,
- 30) ANGELA MARIA ARIAS ZELLER, nutricionista da Unesp,
- 31) ANGELITA ELVIRA MEDINA LEONEL, prof. Secretaria da Ensino,
- 32) ANGELO CAETANO POSSEBÃO, representante comercial,
- 33) ANTONIO APARECIDO ANSELMO, encanador PMB,
- 34) ANTONIO BATISTA CORTE, func. Sabesp,
- 35) ANTONIO BENEDITO DE CAMARGO, agente da SABESP,
- 36) ANTONIO FERNANDO SFORCIN, func. SABESP,
- 37) ANTONIO JOSÉ BENTO, func. Sabesp,
- 38) ANTONIO SAMUEL CARDOSO GALVÃO, agente de organização escolar,
- 39) APARECIDA DAMASCENO SILVA, func. pública,
- 40) APARECIDA DE FÁTIMA ROCHA,
- 41) APARECIDA LÚCIA GUASSU SILVA, professora PMPardinho,
- 42) ARGEU MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETO,
- 43) ARIANE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA,
- 44) ARIIVALDO NUNES CAVALHEIRO, técnico em gestão da SABESP,
- 45) ARLETE OLIVEIRA CORSE, prof. Secretaria da Ensino,
- 46) ARMANDO PEDROSO, func. Sabesp,
- 47) ASSIS BRASIL MAIA DA SILVA, func. Sabesp,
- 48) BENEDITO CARLOS JACINTO,
- 49) BENEDITO GERALDO MARTINS VIEIRA,
- 50) BRAZ TITTON, func. Unesp,
- 51) CARLA MARIA TRABALLI DA SILVA, func. Sabesp,

- 52) CARLA RIBEIRO AIELLO,
- 53) CARLOS ALBERTO DE JESUS COVAS, func. Sabesp,
- 54) CARLOS ALBERTO PERON RAMOS, func. Sabesp,
- 55) CARLOS ANTONIO WINCKLER, diretor téc. divisão Unesp,
- 56) CARLOS EDUARDO ALMEIDA, agente da SABESP,
- 57) CARMEM ALVES MACHADO, diretora escolar,
- 58) CARMEM LÚCIA MAROLLA, professora,
- 59) CARMEM SILVA AFONSO TABORDA, func. secretaria de esportes municipal,
- 60) CASSIANE CRISTINA GASPAROTTI AMARAL, secretária,
- 61) CELI ELOÍNA SALVADOR ROMANHOLI, prof. Secretaria da Ensino,
- 62) CÉLIA PEREIRA DA SILVA, prof. Secretaria da Ensino,
- 63) CÉLIO BATISTA DA SILVA, professor,
- 64) CHRISTIAN CARLOS ALVES ANGELLA, prof. Secretaria da Ensino,
- 65) CÍNTIA SATRIANO, vendedora,
- 66) CLARA LUIZA CARDOZO GALVÃO, prof. Secretaria da Ensino,
- 67) CLARICE APARECIDA DOS SANTOS GARDINO DO PRADO, prof. Secretaria da Ensino,
- 68) CLÁUDIA SIMONE BENTIVOGLIO BARBOZA, func. Sabesp,
- 69) CLAUDINÉIA B. DE OLIVEIRA, professora,
- 70) CLÓVIS DE ALMEIDA MARTINS, aeronauta aposentado,
- 71) CRISTIANO DIAS MOREIRA, pedagoga,
- 72) DANIELE CRISTINA PEREIRA PERES, prof. Secretaria da Ensino,
- 73) DANIEL LOPES FILHO, agente da SABESP,
- 74) DANILO JUAREZ TEODORO, assist. Operacional FMVZ,
- 75) DÉCIO SCUDELER,
- 76) DELCIMARA DE LIMA ABRAMO, prof. Secretaria da Ensino,
- 77) DENISE APARECIDA FIORAVANTE GARCIA, assist. administrativo FMVZ,
- 78) DENISE GOMES DE BARROS ROSA, supervisora de ensino,
- 79) DIVA AP. LUVIZUTO GASPERINI RODRIGUES,
- 80) DONIZETH APARECIDO BORGES, agente SABESP,
- 81) EDILSON CUSTÓDIO DA SILVA, func. Sabesp,
- 82) EDUARDO DA SILVA, agente da SABESP,
- 83) EDSON CARVALHO,
- 84) EDNILSON FELÍCIO, assist. Informática FMVZ,
- 85) EDSON FRANCISCO DO CARMO, agente SABESP,
- 86) EDSON PEREIRA, agente da SABESP,
- 87) EDSON PONICK PEDROSO, assist. administrativo Unesp (agronomia),
- 88) ELAINE CRISTINA DE SOUZA SOARES, assistente de ensino,
- 89) ELAINE CRISTINA TOREL, prof. Secretaria da Ensino,
- 90) ELAINE FERNANDA RODRIGUES, estudante,
- 91) ELESSANDRA DE FÁTIMA SELPIS, professora municipal,
- 92) ELIANA APARECIDA FERREIRA, professora,
- 93) ELIANE CRISTINA REIS ANDRADE, func. Sabesp,
- 94) ELIANE FOGAÇA DE ALMEIDA, assistente de Diretor de Ensino,
- 95) ELIANE DE SOUZA GOMES, estudante,
- 96) ELIANE MICHELIN GRANADO, func. Sabesp,
- 97) ELIDA MARIA ALVES, func. Sabesp,

- 98) ENILZE DE SOUZANOUEIRA VOLPATO, diretor téc. divisão Unesp, ,
- 99) ERIKA CRISTINA VENDRAMI GODINHO, func. Sabesp, ,
- 100) EVANDRO DOS SANTOS, aux. serviços PMB,
- 101) FABIANA CHRISTÓPHANO MARTINS, prof. Secretaria da Ensino,
- 102) FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA, func. público estadual,
- 103) FERNANDO EDUARDO PASCUCCI, aux. Almoarifê PMB,
- 104) FERNANDO GONÇALVES CARREIRA, agente de saneamento da SABESP,
- 105) FERNANDO LUIZ SERAPHIM, func. Sabesp,
- 106) GECILENE MARQUES DE A. MASQUETTO, professora PMPardinho,
- 107) GERALDO LAURINDO FILHO, agente da SABESP,
- 108) GERALDO THIAGO DA SILVA FILHO, agente da SABESP,
- 109) GERALDO SEBASTIÃO ROSA, func. Sabesp,
- 110) GERSON FERNANDO GONÇALVES, func. Sabesp,
- 111) GIANCARLO HENRIQUES LOURENÇO, agente da SABESP,
- 112) GISELE CRISTINA ESPOSTO prof. Secretaria da Ensino,
- 113) GISELI GASPARINI MARTINSON, prof. Secretaria da Ensino,
- 114) GUSTAVO RICARDO NIGRO, func. Sabesp,
- 115) HAMILTON RANGEL DE OLIVEIRA, técnico em sistemas de saneamento SABESP,
- 116) HAROLDO RAMANZINI, professor,
- 117) HÉLIO ANTONIO DA SILVA, of. de serv. gráficos,
- 118) HÉLIO JACOMO DORINI, professor,
- 119) HÉLIO VIEIRA, técnico em sistema de saneamento SABESP,
- 120) HÉRICA VIRGINIA ANHALO SOLA, estudante,
- 121) HERMÍNIA APARECIDA C. TOZADORE, professora PMB,
- 122) IRINEU ALVES DA COSTA, agente da SABESP,
- 123) ISABEL APARECIDA ALVES, func. Sabesp,
- 124) ISABEL CRISTINA RIBEIRO GARCIA, func. Sabesp,
- 125) ISABEL PEDRINA OLIVEIRA GASPERINI, func. Sabesp,
- 126) ISRAEL MINGHINI JÚNIOR, assist. Operacional FMVZ,
- 127) IVETE APARECIDA PEREIRA, professora PMPardinho,
- 128) IVONE BATISTA RODRIGUES TORRES, prof. Secretaria da Ensino,
- 129) JAIR AUGUSTO RODRIGUES A. MONTEIRO, func. Sabesp,
- 130) JEFTE MIGUEL SCHRK, func. Sabesp, ,
- 131) JOANA DA SILVA, professora,
- 132) JOANA MARIA BRAMBILLA FERREIRA, prof. Secretaria da Ensino,
- 133) JOÃO ALEXANDRE CAPILUPPI, func. Unesp,
- 134) JOÃO BORIOLI CASSETARI, téc. Radiologia FMVZ, ,
- 135) JOÃO CÉSAR SALVADOR, assist. operacional Unesp,
- 136) JOÃO FRANCISCO ALBINO DIAS, func. Sabesp,
- 137) JOÃO GILMAR DE O. MACHADO, técnico em saneamento SABESP,
- 138) JOAQUIM ANDRÉ HERNANDES, assist. direção,
- 139) JOEL DE LEME, func. Unesp,
- 140) JORGE LUIZ VENDRAMINI, comerciário,
- 141) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO, prof. Secretaria da Ensino,
- 142) JOSÉ CARLOS FALSARELLA, func. Sabesp,
- 143) JOSÉ CLAUDINEI DA CRUZ, prof. Secretaria da Ensino,

- 144) JOSÉ FRANCISCO VIEIRA BRIZOTTI, prof. Secretaria da Ensino,
- 145) JOSÉ LUIZ PEREIRA, func. público municipal,
- 146) JOSÉ OSÓRIO FRANCO JUNIOR, func. Sabesp,
- 147) JOSÉ ROBERTO BARBOSA, agente da SABESP,
- 148) JOSEMAR DELPHINO, técnico em edificações,
- 149) JOSIAS DE OLIVEIRA NUNES, func. público municipal,
- 150) JULIANA CLÁUDIA RUAS S. KLEFENS, prof. Secretaria da Ensino,
- 151) JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA, aux. administrativo PMB,
- 152) JULIANA GALHARDO SARTO, secretária,
- 153) JULIANO ALVA BALESTRIN, serviços gerais, limpeza pública,
- 154) JULIANO BACCHI, téc. informática PMB,
- 155) JÚLIO CÉSAR BARBOSA RIBEIRO, func. Sabesp,
- 156) JÚLIO CÉSAR JACOMETO, func. Sabesp,
- 157) JÚLIO MARCOS CALÔNIGO, func. Sabesp,
- 158) JUSSARA CRISTINA F. EMILIANO, func. Sabesp,
- 159) KAREN DAVANI DE CAMARGO, estudante,
- 160) LEANDRO DALFARRA TOPAL, aux. Administrativo PMB,
- 161) LEILA MINGHINI LOUZADA, func. Sabesp,
- 162) LETÍCIA BASSETTO PULQUÍRIO DE SOUZA, estudante,
- 163) LEVI RODOLFO FERNANDES, trabalhador braçal PMB,
- 164) LUCIA HELENA FARALDO DE OLIVEIRA, func. Sabesp,
- 165) LUCIANA MARTIN POLO, func. pública municipal,
- 166) LUCIMAR DE PIERI, prof. Secretaria da Ensino,
- 167) LUIS ALBERTO NOVELLI, func. Sabesp,
- 168) LUCIANO APARECIDO PIASSON,
- 169) LUIS CARLOS ANGSTAM, func. Sabesp, ,
- 170) LUIS GUILHERME GALLERANI, fiscal rendas,
- 171) LUIS MARCELO PALOMBARINI, agente da SABESP,
- 172) LUIZ AUGUSTO BARROS SALGADO, func. público municipal,
- 173) LUIZ GUSTAVO LYRA, prof. Secretaria da Ensino,
- 174) LUIZ PAULO TRAVÁSIO, fiscal de trânsito PMB, ,
- 175) LUIZ ROBERTO VOCCI, aux. de enfermagem,
- 176) MAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA ALHO, func. Unesp,
- 177) MAGDA REGINA CAGNON TRONCARELLI, diretora escola PMB,
- 178) MAISA FUSCO ROSA, industriária,
- 179) MARCELO ROGÉRIO MACHADO FRANCO, func. Sabesp,
- 180) MÁRCIA DE SOUZA PROENÇA, agente da SABESP,
- 181) MÁRCIA CAMARGO P.C.F. VASQUES, prof. Secretaria da Ensino,
- 182) MÁRCIA CRISTINA S. VENDRAMINI, func. Sabesp,
- 183) MÁRCIA R. IGLESIAS SILVEIRA, prof. Secretaria da Ensino,
- 184) MÁRCIA REGINA GIOSO, prof. Secretaria da Ensino,
- 185) MÁRCIO CÉSAR LOPES DA SILVA, func. público estadual,
- 186) MÁRCIO DA SILVA, matemático,
- 187) MÁRCIO DA SILVA I, professor,
- 188) MÁRCIO DONADE, func. Sabesp,
- 189) MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SOUZA, func. Sabesp,

- 190) MARCOS TAMELINI, supervisão de seção Unesp,
- 191) MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, aux. almoxarifê PMB,
- 192) MARIA APARECIDA SARTORI, func. Sabesp,
- 193) MARIA ANGÉLICA BRENDA, func. Sabesp,
- 194) MARIA ANGÉLICA SANTOS GALVANI, func. Sabesp,
- 195) MARCO ANTONIO BARBOZA, agente SABESP,
- 196) MARCOS ANTONIO SANCHES, agente da SABESP,
- 197) MARIA APARECIDA GONÇALVES func. Sabesp, ,
- 198) MARIA CAROLINA ARANTES MORAES, professora,
- 199) MARIA CECÍLIA F. PIMENTEL, func. Sabesp,
- 200) MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RUBIO, prof. Secretaria da Ensino,
- 201) MARIA CRISTINA GRAGNANI ALVES, analista de sistemas da SABESP,
- 202) MARIA CRISTINA LOPES DA SILVA, func. Sabesp, ,
- 203) MARIA CRISTINA PAIXÃO, prof. Secretaria da Ensino,
- 204) MARIA ELIONICE DE OLIVEIRA SANTOS, func. Unesp, ,
- 205) MARIA ELISA DE ALMEIDA FOGAÇA, assist. de ensino,
- 206) MARIA ELISA FERREZ DE ARRUDA VEIGA,
- 207) MARIA DE LURDES HECKER, func. Sabesp,
- 208) MARIA DE LOURDES N. M. ARAÚJO, prof. Secretaria da Ensino,
- 209) MARIA DO CARMO M. DE CAMPOS, prof. Secretaria da Ensino,
- 210) MARIA DO CARMO SILVA ANDRADE, prof. Secretaria da Ensino,
- 211) MARIA GORETI GOMES ROMEIRO, professora,
- 212) MARIA LÁZARA FRACAROLI, prof. Secretaria da Ensino,
- 213) MARIA LEONOR DIAS BAPTISTA, prof. Secretaria da Ensino,
- 214) MARIA LÚCIA PINTO DE CARVALHO MUNIZ, assistente,
- 215) MARIA LÚCIA ROSSETTO, aposentada,
- 216) MARIA OLGA DE OLIVEIRA LIMA, professora,
- 217) MARIA SILVIA DE BARROS SALGADO, func. Sabesp, ,
- 218) MARIA TEREZA DE PAULA, chefe divisão despesa PMB,
- 219) MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA LIMA, professora,
- 220) MARIA SALETE DE CAMPOS, func. pública,
- 221) MARILDA ANTONIA VENÂNCIO PAGANINI, estudante,
- 222) MARILDA APARECIDA SARTORI func. Sabesp,
- 223) MARILENE BEATRIZ FOGAR, coordenadora escolar Municipal,
- 224) MARINALVA CARVALHO RODELLIL, prof. Secretaria da Ensino,
- 225) MARIO EDUARDO CONTE, agente da SABESP,
- 226) MARIO JOSÉ BARIQUELO, agente da SABESP,
- 227) MARLENE SERAPHIN, assist. serv. de doc, inf. e pesquisas Unesp,
- 228) MARLUCI BETIN, supervisão Técnico de Seção,
- 229) MARTA REGINA GABRIEL, prof. Secretaria da Ensino,
- 230) MAURO BORGES, agente da SABESP,
- 231) MÔNICA DA SILVA, func. Sabesp,
- 232) NEIDE BUENO, professora,
- 233) NELDER AUGUSTO FERRARI, professor PMPardinho,
- 234) NILZA BISSACOT MELO FERRARI, prof. Secretaria da Ensino,
- 235) NILSE RIBEIRO DA SILVA, func. pública,

236) NILSEU GIACÓIA JUNIOR, prof. Secretaria da Ensino,
237) ODAIR AGOSTINHO DE ANDRADE,
238) ODAIR GODOY, agente da SABESP,
239) ORLANDO GASPARINI JUNIOR, func. Unesp/Cimed, ,
240) PABLO RODRIGUES SANINE, prof. Secretaria da Ensino,
241) PATRÍCIA F. H. DE B. MAZIERO, prof. Secretaria da Ensino,
242) PAULO CINTRA BUENO, professor,
243) PAULO MARCELO SANCHES GARCIA, prof. Secretaria da Ensino,
244) PAULO RAMOS NOGUEIRA, agente da SABESP,
245) PAULO SÉRGIO CARNEIRO DE FARIA, func. Sabesp,
246) PAULO SÉRGIO DOS SANTOS TEIXEIRA, zootecnista Unesp, ,
247) PEDRO HENRIQUE DELGADO, estudante,
248) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA,
249) PEDRO VLADI
250) MIR PADUAN, agente da SABESP,
251) RAMON CARLOS CALAZANS SILVA, professor PMPardinho,
252) RAQUEL CRISTINA DE GOES,
253) RAUL ANTONIO ALBORONNOZ HEWITT,
254) RENATA GAMBINI DE OLIVEIRA, vendedora,
255) RICARDO VIANNA, func. Sabesp,
256) RINALDO BARBATO, aux. serv. gerais,
257) RINALDO LUIZ DA SILVA, func. Sabesp,
258) ROBERTA DE ALMEIDA BENFICA, prof. Secretaria da Ensino,
259) ROBERTO APARECIDO ROGANI, chefe seção eletro eletrônica PMB,
260) ROBERTO CARLOS PIMENTEL, assist. operacional FMVZ,
261) ROBERTO DE OLIVEIRA, professor PMPardinho,
262) ROBSON FIGUEIREDO GIMENEZ, func. público municipal,
263) RODRIGO BRASIL ROMÃO, professor,
264) RODRIGO MARTIN, auxiliar de campo FMVZ,
265) ROGÉRIO MARTINS AMORIM, professor FMVZ,
266) ROSANA T. DE ABREU D. CRUZ, prof. Secretaria da Ensino, ,
267) ROSANGELA APARECIDA SOARES, func. pública,
268) ROSANY APARECIDA PINTO AMORIM, func. Sabesp,
269) ROSELY APARECIDA OLIVEIRA, prof. Secretaria da Ensino,
270) ROSINÉIA APARECIDA P. MARTINS, professora PMPardinho,
271) SANDRA MARIA NICOLAU, psicóloga,
272) SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, prof. Secretaria da Ensino,
273) SANDRA REGINA ROSSITO FERRAZ PINTO, professor,
274) SANDRA REGINA VERPA, prof. Secretaria da Ensino,
275) SANDRO HENRIQUE B. RAMOS, func. Sabesp,
276) SEILA CRISTINA CASSINELLI VIEIRA, assist. administrativo FMVZ,
277) SÉRGIO HENRIQUE MONÇÃO, analista da SABESP,
278) SÉRGIO THEODORO PINTO, garagista, Unesp,
279) SHIRLEY SOARES COSTA, vendedora,
280) SILENE FERNANDES FRANÇA DE TOLEDO, assist. de serv. de doc, inf e pesquisa da

Unesp,

- 281) SILVANA BUENO, professora PMPardinho,
282) SILVANA RENATA BASSETTO, func. Sabesp,
283) SILVIA BRUNELLI, prof. Secretaria da Ensino,
284) SILVIA HELENA GODINHO,
285) SILVIA HELENA TOSO LYRA, func. Sabesp,
286) SILVIO NORIAKI YAMAIA, func. Sabesp,
287) SILVIO VALMIR PREARO, prof. Secretaria da Ensino,
288) SIRLEI DE JESUS ZUCCARI, monitor ativ. biblioteca PMB,
289) SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR, aux. escrit. PMB,
290) SOLANGE SIMÕES, func. INSS,
291) SONIA APARECIDA DE BRITO,
292) SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, assist. administrativo FMVZ,
293) SOLANGE MARIA F. M. DA SILVA, func. Sabesp,
294) SONIA MARIA FANHANI, professora,
295) SONIA MARIA DA SILVA, func. Sabesp,
296) SONIA MARIA DE SOUZA, analista técnico Unesp,
297) STEFANNI SIQUEIRA PEREIRA DO NASCIMENTO, estudante,
298) SUELEN NATÁLIA GONÇALVES, cursando Serviço Social,
299) SUELI MARIA VOCCI, func. pública,
300) SUELY ROSANE TEIXEIRA AMORIM SILVA, professora,
301) THAIS DE AVELLAR PIRES TEÓFILO,
302) VALDIR ANGELO PANIGUEL, func. Unesp,
303) VALÉRIA APARECIDA ANGELO CATHARINI, assist. administ. Unesp,
304) VANESSA PERIN CARNEIRO, prof. Secretaria da Ensino,
305) VANIA CRISTINA PEDRINI ALOISE, func. Sabesp,
306) VERALÚCIA DE FÁTIMA L. DA SILVA, prof. Secretaria da Ensino,
307) VERALÚCIA NASCIMENTO TOBIAS, func. pública municipal,
308) VINICIUS BASSETTO DE SOUZA, estudante,
309) VLADEMIR FELICIANO DA LUZ, agente saneamento ambiental da Sabesp,
310) WILLEY FERNANDO EMILIANO, func. Sabesp,

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume deste Fórum da Justiça Federal localizado na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, CEP 18.606-070. Botucatu/SP - Tel. (14) 3811-1399 - e-mail: botuca-se01-vara01@trf3.jus.br - e publicado na Imprensa Oficial, tudo na conformidade dos artigos 425, 426, §§ 1º e 2º, do CPP (coma redação dada pela Lei nº 11.689/2008).

Dado e passado nesta cidade de Botucatu/SP, em 11 de OUTUBRO de 2022. Eu, Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria, digitei e conféri.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE

Juiz Federal

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria**, em 11/10/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 163, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O **DOCTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE nº 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juizes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 459, § 2º, do Provimento CORE 01/2020, do E. T.R.F.3ª Região, bem como da Portaria DF 54/2012, da Justiça Federal de São Paulo, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a prévia concordância entre os Diretores e Juizes das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, integrantes do mesmo grupo de Subseções Judiciárias, para a regionalização do plantão na sede da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-NUAR Nº 63, de 19 de janeiro de 2022, que unificou em São José do Rio Preto/SP o plantão das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, em feriados e finais de semana, por prazo indeterminado, cabendo ao Diretor da Subseção de São José do Rio Preto/SP a elaboração e a publicação de escala e plantão que contemple a participação de magistrados lotados nas três subseções;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR E PLANTONISTA e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL DOS SERVIDORES da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Juiz Distribuidor e Plantonista, nos dias úteis:

Período	Juiz
17/10 a 21/10/22	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

II – Juiz Plantonista, nos finais de semana e feriados:

Aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, o Juiz Plantonista será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, disponível no endereço eletrônico <https://www.jfsp.jus.br/sjrp>.

III – Plantão Judiciário Semanal dos(as) Servidores(as):

Período	Servidor(a)
14/10 a 20/10/2022	Danilo Antonio Manhani
21/10 a 27/10/2022	Edinaldo Antonio da Silva

IV – Plantão Judiciário Semanal dos(as) Oficiais de Justiça:

Período	Servidor(a)
14/10 a 20/10/2022	Sabrina de Oliveira e Dias
21/10 a 27/10/2022	Priscila Frantska Paro

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, nº 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3634 ou (17) 3531-3600.

CABERÁ ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, Juiz Federal, em 13/10/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE FRANCA

PORTARIAFRAN-CECON Nº 14, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O Dr. Fábio de Oliveira Barros, MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição,

Considerando a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das audiências de conciliação, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo, de modo a imprimir maior celeridade ao andamento dos processos em trâmite nesta Central de Conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo(a) Supervisor(a) da Central de Conciliação ou servidores devidamente autorizados, mediante expedição de ato ordinatório, sem prejuízo de revisão judicial do MM. Juiz Federal Coordenador ou Adjunto, devendo valer-se, sempre que possível, dos meios mais céleres de comunicação/intimação (e-mail institucional, telefone, whatsapp institucional, Carta via Correios, etc), e de modelos padronizados da Central de Conciliação:

I – designação de audiências para a tentativa de conciliação, de forma virtual, em todos os feitos remetidos à Cecon, bem como posterior devolução à Vara ou Juizado de origem para citação, se for o caso;

II – redesignação de audiência quando acordado pelas partes ou quando necessário cumprir alguma providência para a sua efetiva realização;

III – intimação das partes para participação nas audiências designadas, que poderá ser efetivada por carta com aviso de recebimento, mandado ou qualquer outro meio eletrônico (e-mail ou whatsapp);

IV - consulta aos sistemas disponibilizados à Justiça Federal, tais como WebService, Cnis, Redesim, dentre outros, para o fim de localizar o destinatário e efetuar a intimação da parte;

V - impressão das telas de consulta e posterior juntada aos autos, para o cumprimento do ato de intimação;

VI - devolução dos autos ao juízo de origem em caso de não localização da parte para a participação na audiência ou quando esta restar infrutífera;

VII - devolução dos autos ao juízo de origem quando informado no processo, por petição, alguma causa que tome prejudicada a realização da audiência/acordo ou quando solicitado pelo juízo de origem;

VIII – manutenção dos autos na Central de Conciliação, sempre que acordado pelas partes na audiência, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, para fins de continuidade das tratativas de acordo, devendo o(a) supervisor(a) esclarecer às partes que poderão utilizar o grupo whatsapp criado para a audiência e que encerrado o prazo os autos serão restituídos ao juízo de origem;

IX – vista à parte para manifestar sobre petição/proposta de acordo juntada aos autos pela outra parte;

X - agendar audiência de conciliação para as Varas/Juizado sempre que for feita solicitação por via telefônica/e-mail, sem remessa do processo, devendo o(a) supervisor(a) informar a data agendada por e-mail e incluir na pauta eletrônica do PJE quando o processo for remetido pelas Varas/Juizado à Central de Conciliação;

Parágrafo único: Todos os atos praticados pelo(s) supervisor(a) ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser revistos de ofício pelo MM. Juiz Coordenador/Adjunto ou a requerimento das partes;

Art. 2º: Nos processos em que uma parte manifestar desinteresse na realização da audiência de tentativa de conciliação, fica o(a) supervisor(a) autorizado a intimar a parte contrária para manifestar-se.

I – sempre que necessário, deverá o(a) supervisor(a) fazer prévia consulta às partes sobre o interesse na designação da audiência virtual de tentativa de conciliação;

Parágrafo único: havendo desinteresse de ambas as partes, o(a) supervisor(a) deverá certificar nos autos e devolver à Vara ou Juizado de origem, nos termos do artigo 334§ 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 3º: Devem ser assinados pelo supervisor(a) da Central de Conciliação, declarando que o faz por ordem do juiz, todas as cartas de intimação, mandados, comunicados para participação na audiência virtual designada.

Art. 4º: Os processos pautados nos quais se verifique celebração de acordo serão submetidos à homologação e retirados da pauta, certificando-se nos autos;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-JEF-SEJF Nº 24, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, EWERTON TEIXEIRA BUENO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **FERNANDO HIROYUKI HOSAKA**, analista judiciário, RF 8514, Supervisor de Distribuição, esteve em gozo de férias no período de 20/09/2022 a 07/10/2022,

RESOLVE:

INDICAR o servidor **GLÁUCIO BENEDITO RAMINHOS DE MELO**, técnico judiciário, RF 8680, para substituí-lo no no referido período, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto**, em 11/10/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-SUMANº 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

A Doutora Ana Claudia Manikowski Annes, MMª. Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 11ª Subseção Judiciária em Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de férias do(a) servidor(a) Analista Judiciário, **Renê Carlos Dainez, RF: 5306**, referente ao período aquisitivo 2022, como segue:

Período Aquisitivo	De	Para
1º Período	18/10/22 a 28/10/22	16/11/22 a 25/11/22
2º Período	09/01/23 a 27/01/23	08/02/23 a 17/02/23
3º Período	*****	19/07/23 a 28/07/23

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ana Claudia Manikowski Annes

Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

PORTARIA MARI-SUMANº 121, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Doutora, Ana Claudia Manikowski Annes, MMª. Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 11.ª Subseção Judiciária Federal de Marília/SP, no uso das atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no art. 373, VIII, "a", do Provimento nº 1/2020 - CORE, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, referente ao mês de DEZEMBRO de 2022, como segue:

Dia	Nome	Dia	Nome
01	Paulo Murilo Rocha Silva	16	Nathalia Pereira Batista
02	Paulo Murilo Rocha Silva	17	Evandro L. Salcedo (sabado)
03	Cassiane G. S. Queiroz (sabado)	18	Evandro L. Salcedo (domingo)
04	Cassiane G. S. Queiroz (domingo)	19	Nathalia Pereira Batista
05	Paulo Murilo Rocha Silva	20	Nathalia Pereira Batista (recesso)
06	Paulo Murilo Rocha Silva	21	Nathalia Pereira Batista (recesso)
07	Paulo Murilo Rocha Silva	22	Marco A. C. de Araujo (recesso)
08	Denise de A. S. Villa (feriado)	23	Marco A. C. de Araujo (recesso)
09	Paulo Murilo Rocha Silva	24	Graciana Lourenço (recesso)
10	Denise de A. S. Villa (sabado)	25	Graciana Lourenço (recesso)
11	Denise de A. S. Villa (domingo)	26	Cassiane G. S. Queiroz (recesso)
12	Nathalia Pereira Batista	27	Cassiane G. S. Queiroz (recesso)
13	Nathalia Pereira Batista	28	Paulo Murilo Rocha Silva (recesso)
14	Nathalia Pereira Batista	29	Paulo Murilo Rocha Silva (recesso)
15	Nathalia Pereira Batista	30	Sonia R. F. da Silva (recesso)
	*****	31	Sonia R. F. da Silva (recesso)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ana Claudia Manikowski Annes

Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

PORTARIA MARI-SUMANº 122, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Doutora, Ana Claudia Manikowski Annes, MMª. Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 11.ª Subseção Judiciária Federal de Marília/SP, no uso das atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no art. 373, VIII, "a", do Provimento nº 1/2020 - CORE, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, referente ao mês de JANEIRO de 2023, como segue:

Dia	Nome	Dia	Nome
01	Maria C. Carnezi (Recesso)	16	Paulo Murilo Rocha Silva
02	Maria C. Carnezi (Recesso)	17	Paulo Murilo Rocha Silva
03	Denise de A. S. Villa (Recesso)	18	Paulo Murilo Rocha Silva
04	Denise de A. S. Villa (Recesso)	19	Paulo Murilo Rocha Silva

05	Evandro L. Salcedo (Recesso)	20	Paulo Murilo Rocha Silva
06	Evandro L. Salcedo (Recesso)	21	Denise de A. S. Villa (sábado)
07	Marco A. C. de Araujo (sábado)	22	Denise de A. S. Villa (domingo)
08	Marco A. C. de Araujo (domingo)	23	Paulo Murilo Rocha Silva
09	Paulo Murilo Rocha Silva	24	Paulo Murilo Rocha Silva
10	Paulo Murilo Rocha Silva	25	Paulo Murilo Rocha Silva
11	Paulo Murilo Rocha Silva	26	Paulo Murilo Rocha Silva
12	Paulo Murilo Rocha Silva	27	Paulo Murilo Rocha Silva
13	Paulo Murilo Rocha Silva	28	Evandro L. Salcedo (sábado)
14	María Ap. Freire (sábado)	29	Evandro L. Salcedo (domingo)
15	María Ap. Freire (sábado)	30	Renata P. N. Nicolau (segunda)
	*****	31	Denise de A. Souza Villa (terça)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes**, Juiz Federal, em 11/10/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ana Claudia Manikowski Annes
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-05V N° 71, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O DOUTOR PAULO ALBERTO SARNO, JUIZ FEDERAL DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1.ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias de 13/10/2022 a 28/10/2022 e de 14/11/2022 a 27/11/2022 da servidora KATIA YUMIKO KIY, RF 7888, Técnica Judiciária, ficando designados para fruição de 16/01/2023 a 03/02/2023 e de 06/03/2023 a 16/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno**, Juiz Federal Titular, em 11/10/2022, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-06V N° 61, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

A DOUTORA ANA LÚCIA PETRI BETTO, MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 24 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

RESOLVE

INTERROMPER no dia **02/10/2022**, em decorrência da prestação de serviço eleitoral obrigatório, o segundo período de férias referente ao exercício de 2022, do servidor **Gabriel Ferreira de Moraes**, Técnico Judiciário, RF 8336, designando-o para fruição no dia **28/10/2022**.

Encaminhe-se à Diretoria do Foro, para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto**, Juíza Federal Substituta, em 11/10/2022, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIAOSA-JEF-SEJF N° 174, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

A Doutora **ADRIANA DELBONI TARICCO**, MMª Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do E. Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 13.876, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n.º 14.331, de 04 de maio de 2022;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 575, de 22 de agosto de 2019, do E. Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art.1º - DESCREDECENCIAR os seguintes peritos, que não mais atuam neste Juizado:

Carolina Ometto de Abreu, perito médico, CPF n.º 112.714.468-55, CRM/SP 125.060;

Antonini de Oliveira e Sousa, perito médico, CPF n.º 061.852.786-93, CRM/SP 137.286;

Cely Veloso Fontes, perita grafotécnica, CPF n.º 253.863.648-55

Richard Martins de Andrade, perito médico, CPF n.º 035.839.527-58, CRM/SP 118.711

Elcio Rodrigues da Silva, perito médico, CRM/SP 33.272

Luciano Ribeiro Arabe, perito médico, CRM/SP 94.029

Jorge Adalberto Dib, perito médico, CRM/SP 25.934

Ronaldo Marcio Gurevich, perito médico, CPF n.º 088.166, CRM/SP 88.166

Parágrafo único – Ainda que descredenciados, permanecerão vinculados a este Juizado Especial Federal de Osasco para a entrega de laudos pendentes, prestação de esclarecimentos e entrega de laudos complementares, se houver.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Coordenadoria dos Juizados Federais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal**, em 11/10/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-JEF-SEJF N° 60, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

A DOUTORA VALERIA CABAS FRANCO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DO JEF STO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

22/07/22, CONSIDERANDO as férias da servidora MARIA TELMA A PINAFFI - RF 3516 - Supervisora da Seção de Processamento - FC5 - de 18/07/22 a

RESOLVE designar, para substituição de sua função, no referido período, a servidora Luciana Ferreira da Silva, RF 4373

e 22/09/2022, CONSIDERANDO as férias da servidora SILVANA FATIMA PELOSINI - RF 4985 - Diretora de Secretaria, CJ3, no período de 25/07/22 a 03/08/22

RESOLVE designar, para substituição de seu cargo, no referido período, a servidora MARIA TELMA A PINAFFI - RF 3516

09/09/2022 CONSIDERANDO a licença médica da servidora DEBORAH ROMERO CORREA DO MONTE, RF 5678, Oficiala de Gabinete, FC5, no dia

RESOLVE designar, para substituição de sua função, no referido período, a servidora JOELMA VITORINO FERREIRA, RF 8406

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cabas Franco, Juíza Federal**, em 06/10/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIASP-JEF-PRES N° 178, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, M.Ma. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA-GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 14/10/2022 30/73

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I- ALTERAR o período de férias da servidora ROSANA FÁTIMA PETO, RF 3797, anteriormente marcado para 28/11 a 02/12/2022 e fazer constar o período de 07/11 a 11/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Barba Pacheco, Juíza Federal**, em 11/10/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA SANT-NUAR Nº 129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

A **Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor MARCO ANTONIO ACHKAR - RF 1992, Diretor do Núcleo de Apoio Regional - Santos - FC6, estará em licença para tratamento de saúde no período de 03/10/2022 a 17/10/2022;

RESOLVE:

1) DESIGNAR o servidor PETERSON NEVES - RF 2511, para substituí-lo durante o referido período;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 10/10/2022, às 18:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287501736980411495

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-SUMANº 66, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto, 6ª. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SJRP-SUMA nº 63, de 16 de Setembro de 2022, para,

onde se lê: "...no endereço Avenida Abílio de Oliveira da Silva, 320, Bairro Nova Era, Guaraci-SP;"

leia-se: "...no endereço Avenida Abílio de Oliveira da Silva, 320, Bairro Nova Era, e no Condomínio Riviera di Toscana, Bairro Pedregal, Guaraci-SP;"

onde se lê: "...- ao Município de Guaraci-SP, no dia 13/09/2022, a fim de cumprir a Carta de Ordem 5003178-90.2022.4.03.6106..."

leia-se: "...- ao Município de Guaraci-SP, no dia 09/09/2022, a fim de cumprir a Carta de Ordem 5003178-90.2022.4.03.6106..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 11/10/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIASJRP-SUMANº 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto, 6ª. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora **CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA, RF 4569**, de **22/10/2022 a 31/10/2022** (3.º período) para **28/11/2022 a 07/12/2022** (3.º período) por necessidade do serviço.

ALTERAR o período de férias do servidor **MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI, RF 7065**, de **16/11/2022 a 30/11/2022** (3.º período) para **03/11/2022 a 17/11/2022** (3.º período) por necessidade do serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 11/10/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIASORO-NUAR Nº 77, DE 31 DE MAIO DE 2022.

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que a servidora Viviane Ponstinnicoff de Almeida, RF 4611, Diretora de Apoio Regional de Sorocaba esteve em férias do dia **11/07 a 28/07/2022**,

RESOLVE, designar a servidora Maria Emília Fernandes Ciriaco, RF 2655, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 06/10/2022, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

PORTARIASORO-JEF-01VG Nº 14, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

SUBSTITUIÇÃO FC/SJ

O Doutor **PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, no exercício da titularidade e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** a Portaria Soro-JEF-01VG Nº 13 de 04 de julho de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **PRISCILA PATRICIA MORAES CAMBUI, RF 6717**, para substituir o servidor **MAURO DE ALMEIDA BORGES, RF 2725**, no exercício da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), nos dias **10, 11, 13 e 14/10/2022**, em decorrência de uso de dias em compensação e nos dias **17/10/2022 a 30/10/2022** em decorrência de férias.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mitsuru Shiokawa Neto, Juiz Federal Substituto**, em 06/10/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-02VNº 81, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O **SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, o gozo das férias das seguintes servidoras:

- 2ª parcela das férias do exercício de 2022 da servidora **PATRÍCIA HIRAO DA SILVA – RF 7345**, a qual estava marcada para gozo no período de: 20/10/2022 a 28/10/2022 (09 dias), **para ser gozada no período de: 16/11/2022 a 24/11/2022 (09 dias).**

- 3ª parcela das férias do exercício de 2022 da servidora **VALÉRIA MARIA MONFRIN TORRES – RF 7568**, a qual estava marcada para gozo no período de: 23/02/2023 a 03/03/2023 (09 dias), **para ser gozada no período de: 27/03/2023 a 04/04/2023 (09 dias).**

INTERROMPER, em razão de absoluta necessidade de serviço, o curso das férias da servidora **RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA – RF 7369**, referente ao período de 17/10/2022 a 26/10/2022, **a partir do dia 18/10/2022** ficando saldo remanescente de 09 (nove) dias para gozo em 28/11/2022 a 06/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-01 JEVANº 127, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1.ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MÁRCIO JOSÉ FERNANDES**, Analista Judiciário, RF 7222, para substituir o servidor **MARCOS ROBERTO PINTO CORREA**, técnico judiciário, RF 6233, ocupante do cargo em comissão, CJ-3, de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara Federal Com Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto, ausente no período de 01 a 05/10/2022, por se encontrar prestando serviços junto à Subsecretaria de Saúde e Segurança – USAS, nos termos da Portaria UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 2565, de 23 de maio de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ITPV-01 JEVANº 128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Substituição de Cargo em Comissão

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1.ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPEVA E DIRETOR DA 39ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1. RETIFICAR a PORTARIA ITPV-01 JEVANº 125, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 (9110291), nos seguintes termos:

Onde se lê: DESIGNAR o servidor **RODRIGO DAVID NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, RF 5123, para responder pela Diretoria do Núcleo de Apoio Regional de Itapeva (FC-6) a partir de 21/09/2022 até a indicação em definitivo de servidor para o exercício do referido cargo.

Leia-se: DESIGNAR o servidor **RODRIGO DAVID NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, RF 5123, para responder pela Diretoria do Núcleo de Apoio Regional de Itapeva (FC-6) nos seguintes períodos:

- de 21/09/2022, até 16/10/2022;
- de 28/10/2022, até 15/11/2022;
- de 17/11/2022, até 28/11/2022;
- de 17/12/2022, até 08/01/2023;
- de 19/01/2023, até a indicação em definitivo de servidor para o exercício do referido cargo.

2. DESIGNAR o servidor **RODRIGO DAVID NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, RF 5123, para substituir o servidor **MÁRCIO JOSÉ FERNANDES**, Analista Judiciário, RF 7222, ocupante do cargo em comissão, CJ-3, de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara Federal Com Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto, ausente nos períodos de 17/10/2022 a 27/10/2022 e 29/11/2022 a 16/12/2022, em virtude de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 857, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0016683-48.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, a partir de **14/10/2022**, a 1ª etapa das férias do exercício de 2021/2022, da servidora **MARLI ALVES DA SILVA**, R.F. 7537, anteriormente agendadas de 13/10/2022 a 22/10/2022;

REMARCAR o saldo de 9 (nove) dias para **06/03/2023 a 14/03/2023**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais**, em 11/10/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

2ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-02VNº 96, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Alteração de períodos de férias dos servidores da 2ª Vara Federal Previdenciário com JEF adjunto

O Doutor **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Titular desta 2ª Vara Federal com Jef Adjunto de Limeira/SP - 43ª Subseção Judiciária de Limeira - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR o servidor Jerônimo Sartori Ponzeto, Técnico Judiciário, RF 8164, para a substituir o servidor Júlio Augusto Costa Figueiredo, Analista Judiciário, RF 7861, na função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05), no período de 22/09/2022 a 30/09/2022, em que este último estará em gozo de férias regulamentares, e no dia 21/09/2022, em que ele esteve em compensação de plantão judiciário.

2 - DESIGNAR a servidora Renata Rigo Vilar, Analista Judiciário, RF 6789, para a substituir a servidora Fernanda Brancaloni Zerbini, Técnica Judiciária, RF 8082, na função comissionada Supervisão de Processamento do Juizado Especial Federal (FC-05) no período de 19/09/2022 a 23/09/2022, em que esta última estará em gozo de férias regulamentares.

3 - RETIFICAR o 'item 3' da Portaria n.º 93/22 de 30.08.2022 (9043152), para que dela passe a constar com a seguinte redação::

" **3 - DESIGNAR** o servidor Marcos Bueno de Carvalho, Técnico Judiciário, RF 7508, para a substituir o referido servidor (Maurício), Supervisor de Processamentos Ordinários (FC-05), no período de 08/09 a 22/09/22. "

4 - RETIFICAR o 'item 4' da Portaria n.º 95/2022 de 01/09/2022 (9055229), para que dele passe a constar com a seguinte redação:

"**4 - ALTERAR**, a pedido e por necessidade de serviço, as férias do servidor Gustavo Rogério, RF 6409, Analista Judiciário, anteriormente agendadas para os períodos de 27/02 a 03/03/2023 e de 24/04 a 18/05/2023, que ora ficam remetidas para os períodos de 03/04 a 04/04/2023, de 22/05 a 07/06/2023 e de 16/10 a 26/10/2023."

5 - RETIFICAR a escala de férias da Portaria nº 94/22 de 31.08.2022 (9046278) em relação ao servidor 'Maurício Saraiva Campos', RF 5639, para que passe a constar com a seguinte redação:

"5639 MAURICIO SARAIVA CAMPOS

1a.Parcela: 07/11/2022 a 11/11/2022

2a.Parcela: 06/02/2023 a 10/02/2023

3a.Parcela: 11/09/2023 a 30/09/2023"

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 23/09/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-01VNº 123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A Doutora JANAINA MARTINS PONTES, Juíza Federal da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora JULIANA BELO PEREIRA GIMENES, Analista Judiciário, RF 7346, referentes ao exercício de 2023, marcadas anteriormente nos períodos de 09/01/2023 a 20/01/2023 e de 30/11/2023 a 07/12/2023, para serem usufruídas nos períodos de 23/01/2023 a 27/01/2023 e de 27/11/2023 a 11/12/2023.

II - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora FERNANDA MICHILINI SOUSA, Técnico Judiciário, RF 7495, referentes ao exercício de 2023, marcadas anteriormente no período de 12/07/2023 a 21/07/2023, para serem usufruídas no período de 24/07/2023 a 02/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Martins Pontes, Juíza Federal**, em 11/10/2022, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAANDR-01VNº 124, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A Doutora JANAINA MARTINS PONTES, Juíza Federal da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR n. 7/2022 - DFJEF/GACO, que comunica a atualização e a padronização, em todos os JEFs da 3ª Região, da quesitação mínima para os laudos médicos a serem utilizados nas ações de benefício por incapacidade (incapacidade temporária, incapacidade permanente e auxílio acidente de qualquer natureza);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria ANDR-01V n. 99, de 9 de fevereiro de 2022, que estabelece as normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios e disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina.

RESOLVE:

I - ADOPTAR a quesitação mínima para os laudos médicos a serem utilizados nas ações de benefício por incapacidade (incapacidade temporária, incapacidade permanente e auxílio acidente de qualquer natureza), consoante previsto no anexo do OFÍCIO-CIRCULAR n. 7/2022 - DFJEF/GACO, conforme segue:

QUESITAÇÃO MÍNIMA

TIPO DE AÇÃO: AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?

2. Qual a profissão declarada pela parte autora?
Qual seu grau de escolaridade?

3. O periciando é portador de doença ou lesão?
Especifique qual(is)?

3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.

3.2. O periciando está realizando tratamento?

4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)?
Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.

6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?

6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte Autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:

A) capacidade para o trabalho;

B) incapacidade para a atividade habitual;

C) incapacidade para toda e qualquer atividade;

D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).

7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?

8. É possível determinar a data de início da incapacidade?

Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.

9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer; indicando quais as limitações do periciando.

11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.

12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?

13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique.
Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique.
Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa?
Em caso positivo, a partir de qual data?
18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.

II – ESTABELECEER que a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória para todas as perícias designadas a partir de então.

III – DETERMINAR o envio de cópia do presente ato normativo à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

IV – DETERMINAR a consolidação da Portaria ANDR-01V n. 99, de 9 de fevereiro de 2022, com as alterações ora estabelecidas, conforme anexo.

JANAINA MARTINS PONTES
JUÍZA FEDERAL

ANEXO
PORTARIA ANDR-01V N. 99, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022
(COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA ANDR-01V N.124, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.)

PORTARIA ANDR-01V N° 99, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina - SP.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA – SP, E TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, e também a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 128, II e § 2º, bem como o art. 180, parágrafo único, IV, do Provimento Core 01/2020, que dispõe sobre a fixação de normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação periódica em um único instrumento normativo a ser expedido, bem com a atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Servidores lotados na 1ª Vara Federal com JEF adjunto da Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP e no Núcleo de Apoio Regional a prática de atos que, sem possuir caráter decisório, tenham como objeto dar andamento regular aos processos ou que tratem de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, ou ainda de procedimentos administrativos, conforme abaixo especificado.

§ 1º - Os estagiários lotados na Vara, atuando sob a supervisão dos servidores, também poderão executar os atos ordinatórios e de mero expediente listados nesta portaria.

§ 2º - A secretária deverá incluir nos sistemas processuais (PJE e SEEU) os modelos de atos ordinatórios e despachos de mero expediente praticados por delegação, fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria.

§ 3º - Os atos ordinatórios ou de mero expediente podem ser revistos a qualquer tempo, de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

§ 4º - Deverá haver menção expressa ao dispositivo autorizador desta portaria nos atos ordinatórios praticados pelos servidores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Diretor de Secretaria, sem prejuízo das atividades próprias e corriqueiras, realizará os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I – assinatura, de ordem do Juiz Federal, das cartas, exceto as precatórias/de ordem/rogatórias, e dos mandados de citação, intimação e notificação;

II – assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos à autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

Parágrafo único. O diretor de secretaria deverá velar pela observância do disposto no art. 266 do provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

Art. 3º - O Diretor de Secretaria, bem como todos os servidores responsáveis pelas movimentações processuais deverão se atentar para:

I – controle de casos dotados de prioridade legal de tramitação e inclusos em metas de desempenho, e observância do regramento de identificação de informações previsto no art. 221;

II – controle dos prazos prescricionais nos feitos criminais;

III – prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais em que houver indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, assim como vítima ou testemunha protegidas, nos termos da legislação federal;

IV – registro de informações previsto no art. 271 (Informações listadas no art. 271 do provimento CORE nº 01/2020);

V – controle de fianças e saldos das respectivas contas;

VI – comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes;

VII – identificação e tramitação processual de:

a) feitos relativos a grandes devedores, conforme definição da Procuradoria da Fazenda, considerado o valor isolado de cada processo ou o somatório do conjunto de execuções contra um mesmo executado ou grupo econômico;

b) processos-piloto.

VIII – controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal;

IX - prioridade na tramitação do acervo relativo a:

a) ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais;

b) processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;

c) ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;

d) processos em que figure como parte pessoa indígena;

e) execuções fiscais contra grandes devedores;

f) processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;

g) Habeas Corpus;

h) processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores não abrangidas pelos incisos anteriores.

Art. 4º - Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça lotados na Subseção da Justiça Federal em Andradina deverão, mediante orientação e fiscalização do diretor de secretaria e dos supervisores dos setores que compõem a secretaria da Vara, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais.

§ 1º. Tanto os oficiais de justiça, quanto os servidores da vara deverão realizar as consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, na forma estabelecida nesta portaria e de acordo com a autorização recebida pelo magistrado titular da vara ou, na sua ausência justificada, pelo magistrado substituto.

§ 2º. Em caso de divergência no entendimento dos magistrados titular e substituto quanto ao alcance das respectivas delegações, os atos devem ser praticados de acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo (processos do magistrado titular, com a autorização do magistrado titular, processos do magistrado substituto, autorização do magistrado substituto, salvo em períodos de inatividade da delegação por ausência justificada de um dos magistrados (férias, licença etc.), oportunidade em que as atividades serão feitas por meio de delegação única).

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 5º - Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 6º - Recebidos nesta Subseção Judiciária feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o recebimento pela secretária da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 7º - Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

DOS ATOS COMUNS A TODOS OS SETORES DA 1ª VARA

Art. 8º - Fica proibida a Secretaria de prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado (a proibição do caput pode ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado que preside o feito).

Parágrafo único – No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados (sem exceção).

Art. 9º - Os atos processuais abaixo relacionados independem de despacho e serão realizados pelos servidores incumbidos do impulso processual, sob a supervisão do Diretor de Secretaria, salvo óbice expresso em ato normativo ou decisão do juízo:

I - Devolução à Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, com a indicação da correção a ser feita, dos processos recém distribuídos, para retificação da autuação quando verificado(s):

- a) erro no cadastramento das partes;
- b) erro na atribuição de classe processual pelo peticionante;
- c) erro na delimitação do assunto do processo pelo peticionante;
- d) ausência de marcação de prioridade legal a que o autor faça jus;
- e) divergência entre o valor da causa cadastrado e o constante da petição inicial.

II - Retificação da autuação para sanar as incorreções mencionadas no inciso anterior, quando verificadas nos processos já em andamento, independentemente de despacho ou decisão;

III - Intimação da parte para, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

- a) esclarecer a divergência entre a inicial e os documentos que a instruem, caso em que, se necessário, será retificada a autuação;
- b) regularizar a instrução da inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (artigos 321, 798 e 801, todos do Código de Processo Civil de 2015, c/c art. 6º da LEP – Lei 6.830/80);
- c) comprovar o pagamento das custas processuais ou, se o caso, complementá-las, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil de 2015, respeitadas as isenções legais previstas na Lei de Custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/96).

IV - Promoção das devidas alterações no sistema de acompanhamento e movimentação processual referentes às hipóteses de inclusão de advogado, em sendo apresentada procuração, ou de sua exclusão, bem como nos casos de substabelecimento, certificando nos autos. Constatada alguma irregularidade na representação processual, após o cadastramento do procurador, intimá-lo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico para regularizar a representação, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento das petições por ele inscritas. Decorrido o prazo sem cumprimento, promover a conclusão dos autos.

V - No que se refere ao cumprimento de cartas precatórias, quando verificado que não estão regularmente instruídas, solicitação ao juízo deprecante da devida instrução, de acordo com seu objeto e o disposto nos artigos 260 a 268 do CPC/2015. Não atendida a solicitação em 60 dias, devolver a deprecata;

VI - Encaminhamento direto aos oficiais de justiça para cumprimento das cartas precatórias/de ordem/rogatórias cujo(s) ato(s) deprecado(s) seja(m) de mera ciência ou de constrição patrimonial, e não seja necessário provimento jurisdicional;

VII - Devolução ao juízo deprecante/ordenante/rogante as cartas precatórias cujas diligências tenham sido realizadas e exauridas, resultando positivas ou não, e não seja hipótese de remessa a outro juízo em caráter itinerante;

VIII - Devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

IX - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita;

X - Remessa da Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado da mesma ou do novo endereço informado pelo executante de mandados, tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da mesma, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

XI - Comunicação ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado;

XII - Expedição do que se fizer necessário para a citação e intimação das partes acerca dos atos processuais, como mandados, cartas de citação e intimação. Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas. Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos;

XIII - Consignação nas intimações do executado da advertência de que poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (salvo nos casos em que a exequente é a Fazenda Nacional), a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, em caso de não indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 774, V, do CPC);

XIV - Solicitação à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados da devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

- a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.
- b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 30 dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, nada havendo para ser deliberado pelo juízo, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora, conforme indicação feita pela parte exequente, e expedição de novo mandado, se necessário.
- c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora, ficando ciente de que a realização de nova diligência somente será determinada se indicado bem específico.

XV – Sempre que solicitadas, a prestação de informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecante, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias;

XVI – Atendimento às solicitações de certidão, de cópias ou de informações processuais requeridas por outros Juízos, desde que não haja segredo de justiça decretado nos autos, hipótese na qual os autos deverão ser conclusos para apreciação do requerimento pelo magistrado;

XVII – Confecção de declarações de comparecimento em audiências/perícias solicitadas pelas partes e testemunhas;

XVIII – Agendamento para o primeiro dia subsequente das publicações que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente veiculadas;

XIX – Quando o fato puder influir na contagem de prazo processual, certificação nos autos da ocorrência de feriado local e de qualquer suspensão do expediente;

XX – Cancelamento, quando possível, das comunicações processuais expedidas eletronicamente nos casos de manifesta ciência do destinatário acerca de seu conteúdo, ou encerramento da contagem de eventual prazo;

XXI – Intimação da parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida;

XXII – Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XXIII – Lavratura de certidão ou juntada de extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento no Juízo deprecado, solicitar informações preferencialmente por meio eletrônico, e/ou expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando a devolução com o devido cumprimento, no caso de atos de mera ciência. Decorridos 30 (trinta) dias sem resposta ou andamento na carta precatória, os autos deverão ser remetidos à conclusão;

XXIV - Encaminhamento ao juízo competente das petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

XXV - Devolução à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados dos mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os mesmos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

XXVI - Resposta às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

XXVII - Reiteração de solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes e com prazos de 15 (quinze) e (5) dias para resposta, sucessivamente, quando decorrido o prazo originário para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão;

XXVIII - Encaminhamento à parte interessada ou ao seu advogado das vias originais de documentos desentranhados dos autos, se não atendida a intimação para a retirada;

XXIX – Promoção do desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 5 dias, quando solicitado e, nada sendo requerido, a devolução ao arquivo;

XXX - Intimação do requerente para ter vista dos autos, por 5 dias, quando houver pedido formulado por Procurador constituído;

XXXI - Remessa dos autos, cópias ou certidões solicitadas pelos Tribunais. Caso os autos estejam em carga, requisitar a devolução, em 24 horas. Não devolvidos no prazo acima, comunicar imediatamente o Juiz, para fins do artigo 2º, § 4º, do Provimento CORE nº 01 de 2020;

XXXII- Alteração da classe processual quando as fases de conhecimento encerraram-se e/ou que estão em fase de execução, para as classes 206 – Execução Contra a Fazenda Pública e 229 – Cumprimento de Sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ;

XXXIII – Abertura de vista à parte contrária para apresentar contrarrazões a recurso de apelação no prazo legal, bem como remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, exceto nos casos de indeferimento da inicial;

XXXV - Por ocasião da lavratura da certidão prevista no art. 266 do Provimento CORE nº 01/2020, certificação da ausência de recolhimento de custas processuais finais/remanescentes e o não envio à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, nos casos em que o valor pendente de recolhimento seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a parte responsável tenha sido devidamente intimada para recolhimento e deixado transcorrer o prazo sem comprovação, ou não tenha sido localizada para intimação.

§1º. Excetua-se da regra do inciso I os processos que contenham pedido liminar ou de antecipação de tutela que não seja genérico ou padrão, os quais, preenchidos os demais requisitos, deverão ser encaminhados ao gabinete com etiqueta própria identificando a pendência, cuja regularização será determinada na decisão que apreciar o pedido.

§2º. Nos casos em que houver exigência de procuração pública, com respaldo na orientação do magistrado que estiver atuando no feito quanto a permitir a substituição por certificação assinada por servidor da Secretaria do Juizado, intimação da parte para regularizar sua representação processual, informando-lhe sobre a faculdade de ser possível comparecer pessoalmente no Setor de Atendimento, no mesmo prazo, para ratificar perante servidor público o mandato outorgado ao advogado, ocasião que deverá o servidor explicitar à parte os poderes conferidos ao causídico e inquirir se os confirma, lavrando certidão a ser juntada aos autos eletrônicos.

Art. 10º - No que tange às intimações de atos processuais diversos, fica a Secretaria autorizada a:

- I - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 30 dias;
 - II - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante;
 - III - Intimar as partes (apenas quando restar alguma providência a ser cumprida), quando houver decisão transitada em julgado, bem como cientificá-las do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requerer o que for de seu interesse, em 15 dias, cientificando-as de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados;
 - IV - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal;
 - V - Intimar a(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias;
 - VI - Intimar as partes a fim de que se manifestem nos autos eletrônicos acerca de decisão proferida nos autos, quando físicos, após a migração do feito para o Processo Judicial Eletrônico (PJe);
 - VII - Intimar as partes, bem assim o Ministério Público Federal, se atuante como fiscal da lei, do prazo de 05 (cinco) dias, para conferência dos documentos digitalizados, devendo indicar eventuais equívocos ou ilegitimidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti;
 - VIII - Intimar as partes interessadas para que, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço DFORSP/SADM/NUID nº 11/2019 se manifestem, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, acerca do interesse em manter, pessoalmente, a guarda dos documentos originais dos autos digitalizados;
 - IX - Intimar a(s) parte(s) interessada a proceder à retirada e distribuição de carta precatória junto ao juízo deprecado, nas hipóteses em que seja necessário o recolhimento de custas ou de diligência de oficial de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo abandono do processo;
 - X - Expedir mandado de citação/intimação quando a carta com AR retornar negativa pelos motivos de devolução 5-Recusado, 6-Não procurado e 7-Ausente;
 - XI - Intimar a parte autora para trazer endereço atualizado de réu/corréu quando a carta com AR de citação/intimação retornar negativa pelos demais motivos de devolução, no prazo de 15 (quinze) dias;
 - XII - Intimar a parte responsável a proceder ao recolhimento das custas processuais finais/remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos em que seja exigível, através do advogado constituído ou, em sua ausência, pessoalmente no último endereço conhecido nos autos;
 - XIII - Intimar a parte contrária para ciência/manifestação acerca de documento juntado nos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - XIV - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o (a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido;
 - XV - Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção;
 - XVI - Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo;
 - XVII - Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenham a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.
- Parágrafo único. Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

Art. 11 - A abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal independe de despacho judicial, nos casos previstos em lei, e especialmente:

- I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 12.016/2009;
- II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;
- III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

Parágrafo único. O agendamento de audiência de custódia e a intimação do Ministério Público Federal, do flagranteado e seus procuradores ou advogado dativo, bem como da Autoridade Policial acerca da audiência agendada, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 02, de 01/03/2016, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 10, de 15/10/2018, deverão ser realizados por ato ordinatório sob a orientação do Juiz que presidirá o ato.

DOS ATOS EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Art. 12 - Quanto às execuções (comuns, fiscais e cumprimento de sentença de qualquer setor cível), sem prejuízo dos artigos 9º e 10º desta portaria, aplicáveis no que couber, independentemente de despacho, está a secretaria autorizada a:

- I - Intimar o(a)(s):
 - a) Exequente, esgotadas as diligências, quando da certidão negativa de citação e de arresto de bens, lavrada pelo oficial, para que indique outros bens a arrestar, em 30 dias, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução;
 - b) Partes, da vinda da avaliação, para que se manifestem em 5 dias comuns, inclusive, quanto ao exequente, se há interesse em adjudicar o(s) bem(ns);
 - c) Partes, terceiro(s) com penhora conhecida ou favorecido(s) com ônus real, do leilão do bem penhorado e da arrematação havida, para que apresentem suas prelações. Os terceiros com penhora sobre imóvel serão notificados por ciência dada aos juízos em que demandaram a execução, desde que haja registro da penhora;
 - d) Exequente, para se manifestar em 5 dias, sobre a notícia de pagamento, parcelamento, depósito em garantia e indicação do executado de bens à penhora;

e) Exequente, para indicar bens à penhora ou requerer a responsabilização secundária, quando os bloqueios por SISBAJUD e RENAJUD forem infrutíferos, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 a Lei nº 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução;

f) Executado, para impugnar a execução/cumprimento, no prazo legal e, em seguida, do exequente, caso a impugnação traga divergência de cálculos.

g) Exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação;

h) Excepto, para dizer sobre a exceção de pré-executividade, em 15 dias.

II - Trasladar, para os embargos à execução fiscal que estiver em curso na Vara, da nova CDA apresentada pelo exequente em substituição à que embasa a execução fiscal.

III - Comunicar a arrematação dos bens que garantiram as execuções em curso nesta unidade aos demais juízos que determinaram a copenhora, quando conhecida por meio dos sistemas de registros públicos.

IV - Recepcionar a alegação de parcelamento ou pagamento, impenhorabilidade do bem de família ou de salário feita pelo executado, ainda que em balcão e sem advogado, e, desde que minimamente instruída, intimar o exequente nos termos do inciso I, d, deste artigo. Caso o executado não apresente comprovação mínima de sua alegação, deverá ser orientado a obtê-la, para ver sua alegação processada na forma deste inciso;

V - Caso o pedido de bloqueio de ativos através do SISBAJUD venha desacompanhado de atualização do débito, dar vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos o valor atualizado da dívida exequenda, bem como indique eventuais outras execuções em face do mesmo devedor, para aproveitamento de valor excedente bloqueado, bem como para os fins do art. 28 da Lei 6.830/80, no caso de executivos fiscais.

VI - Deferida a penhora, por meio do SISBAJUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico denominado SISBAJUD, ficando delegado ao Diretor de Secretaria e aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No caso de bloqueio de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), deverá ser realizado o imediato desbloqueio, salvo se o valor exequendo for de até R\$ 200,00 (duzentos reais). Havendo bloqueio de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) até 10% do valor do débito, e não tendo o executado informado eventual impenhorabilidade, o exequente será intimado para que manifeste-se sobre a utilidade da penhora e interesse na sua manutenção, no prazo de 5 (cinco) dias.

c) Havendo interesse do exequente na manutenção de bloqueio de valor inferior a 10% do valor da dívida, ou concretizando-se o bloqueio em montante superior a 10% do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente ou mediante publicação, caso tenha(m) advogado constituído nos autos, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 854, parágrafo 2º, do CPC. Sendo bloqueado o valor integral do débito, os executados serão intimados para oposição de embargos à execução no prazo legal.

d) Efetivado o bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, em mais de uma instituição financeira, de valor excedente à dívida exequenda, e não havendo outras execuções em face do mesmo devedor, o desbloqueio será realizado observando-se, preferencialmente:

d.1) a manutenção do bloqueio em instituição financeira na qual tenha sido bloqueado o valor integral da dívida;

d.2) a manutenção do bloqueio em tantas instituições financeiras quanto necessárias para garantir o total da dívida, observada a ordem em que aparecem no sistema SISBAJUD.

e) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, noticiado ou confirmado pelo(a) exequente, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

VII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros, ou já tendo sido realizada anteriormente sem retornar resultados positivo, e havendo pedido expresso da exequente (no caso da Fazenda Nacional, indicação do bem), fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)s executado(a)s via Sistema RENAJUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, expedir o que se fizer necessário para a penhora, avaliação, depósito e intimação, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

c) Se a pesquisa ao RENAJUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique sobre qual ou quais veículos quer que recaia a constrição.

VIII - Caso restem infrutíferas as tentativas de bloqueio por meio do BACENJUD/RENAJUD e tendo havido pedido expresso da exequente, fica deferida a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (INFOJUD).

IX - Indicado bem imóvel à penhora pela parte exequente, expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

X - Nas Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, cujo valor consolidado da dívida exequenda seja igual ou inferior a um milhão de reais, sendo frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na petição inicial ou, ocorrendo a citação, não ocorrer pagamento, parcelamento, indicação de bens à penhora, intimar a parte exequente de que os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e nos termos do art. 20 e 21, caput, da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, exceto se:

a) a parte executada for pessoa jurídica de direito público;

b) a execução tiver como objeto a cobrança de Dívida Ativa do FGTS;

c) houver nos autos a indicação de que a pessoa jurídica devedora está em recuperação judicial ou falida.

XI - Nas Execuções Fiscais propostas pela Fazenda Nacional já em trâmite, aplicar a as disposições do inciso X, desde que sejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ausência de garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito executado, caracterizada como garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória;
- b) inexistência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito;
- c) inexistência de pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento da cobrança judicial, ainda que provisório.

XII - Na insuficiência de informações/documentos na nomeação de bens à penhora, intimar a parte executada para regularizá-la, em 5 dias, providenciando a juntada dos documentos necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel (assim considerada aquela expedida em até 6 meses da data da juntada), anuência dos proprietários e do cônjuge, comprovação da propriedade de bem móvel, indicação do local onde se encontra o bem nomeado, do seu valor e estado de conservação, devendo indicar o depositário. Deverá constar da intimação a ressalva de que, enquanto não houver a regularização, os atos executórios terão prosseguimento;

XIII - Aceita a nomeação, ou indicado outro bem pela parte exequente, considerando que a execução se move no interesse do credor, expedir o que se fizer necessário para penhora, e avaliação do bem nomeado e de outros tantos quantos bastem para garantia integral do débito;

XIV - Realizada a penhora e não havendo embargos com efeito suspensivo, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 30 dias.

XV - Trasladar para a execução cópia da sentença que julgar embargos, ação ordinária e incidentes, bem como cópia do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;

XVI - Em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e àqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 dias;

XVII - Em caso de requerimento de destaque de honorários contratuais, que será possível até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em não sendo juntado o respectivo instrumento, intimar o advogado a fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição da requisição sem o acolhimento do respectivo pleito (sem o destacamento);

XVIII - Intimar as partes acerca da expedição/transmissão de ofício requisitório.

Art. 13 - Nas execuções fiscais, por força do art. 7º da Lei nº 6.830/1980, o despacho de citação para pagar ou garantir o juízo em cinco dias, implica em:

I - Expedição da citação postal ou outra forma mais conveniente à gestão do setor;

II - No caso de citação por mandado, sendo o devedor pessoa jurídica, a constatação se a empresa devedora encontra-se em atividade, sendo que existindo outra pessoa jurídica no mesmo endereço da executada, deverá ele indicar qual ramo de atividade é explorado pela nova empresa, fornecendo também seu nº de CNPJ;

III - Citado o executado, e não havendo notícia de pagamento do débito, parcelamento da dívida, ou garantia da execução, expedição de mandado de penhora, com a ordem para bloquear/penhorar bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD (restrição de transferência), com comprovantes, aplicando as disposições do art. 7º, no que couber.

Art. 14 - Quanto à suspensão do curso da execução, a Secretaria deverá:

I - Quando requerida pela exequente a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80:

a) Proceder de pronto ao encaminhamento ao arquivo provisório sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), intimando-se a exequente neste momento, ficando determinado que, ao final do primeiro ano, terá início, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, ressaltando-se que nenhum prejuízo há na adoção desta medida, já que o procedimento de reativação da tramitação processual é idêntico estando o feito suspenso ou arquivado.

b) Decorridos os prazos de (1+5) anos do arquivamento provisório, intimar a parte exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Não sendo informadas causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, promover a conclusão dos autos para sentença.

II - Suspender o andamento do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, cientificando a exequente de que os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, quando a parte executada não for localizada ou não tiverem sido encontrados bens passíveis de construção, se a parte exequente:

a) requerer a suspensão, sucessivamente, ainda que por prazo diverso;

b) não indicar a real probabilidade de ser encontrado o devedor ou bem para construção;

c) requerer diligências já realizadas, que não importem em prosseguimento da execução;

d) requerer a suspensão ou a concessão de prazo para a realização de diligências nos Cartórios de Registros de Imóveis, Juntas Comerciais, DETRAN etc, visando obter documentos para instrução dos autos.

III - Arquivar, sem baixa na distribuição, após manifestação da Fazenda Nacional, as execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, desde que não conste garantia, integral ou parcial, à satisfação do crédito (artigo 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012), ficando a parte interessada responsável pelo controle do escoamento do prazo requerido e pelo desarquivamento dos autos.

IV - Havendo parcelamento administrativo do débito informado pela parte exequente, suspender o curso do processo pelo prazo do parcelamento, pelo tempo requerido pela exequente ou pelo prazo estipulado na Lei que regulamentou o parcelamento, ficando a exequente responsável pelo desarquivamento dos autos e controle do regular cumprimento do parcelamento administrativo;

V - Noticiada a exclusão do parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos executórios, a partir do ato imediatamente anterior à suspensão;

VI - Nos autos com tramitação suspensa ou sobrestada, solicitar a devolução de carta precatória, independentemente do estado em que se encontra.

Art. 15 – A secretaria deverá apensar os autos de execução fiscal, para fins do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, sempre que se verificar a identidade de partes e fases processuais, certificando-se em ambos os feitos. As execuções fiscais reunidas terão seu processamento no feito de distribuição mais antiga ou no processo piloto indicado pela exequente. Os processos apensados ao processo piloto deverão ficar sobrestados em secretaria, devendo ser certificado nos autos que a suspensão se dará apenas para fins de organização de acervo da vara, não havendo qualquer prejuízo para a parte exequente que poderá solicitar vista dos autos quando bem entender.

Art. 16 - Dos atos posteriores à arrematação de bens em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Ocorrendo a arrematação de bens em Hasta Pública, decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, expedir a respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de imissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir;

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

- a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;
- b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;
- c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;
- d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único. No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

DOS ATOS EM PROCESSOS CRIMINAIS

Art. 17 - Quanto aos feitos criminais, sem prejuízo dos artigos 8º e 9º desta portaria, aplicáveis no que couber, independentemente de despacho, a secretaria está autorizada a proceder à:

I - Intimação do Ministério Público Federal, para se manifestar, em 5 dias, além das oportunidades assinaladas pela lei, sobre os seguintes casos:

- a) notícia de descumprimento de condições da suspensão do processo (Lei nº 9.099/95, art. 89, §4º), de medida relativa à transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76), ou de Acordo de Não Persecução Penal (Código de Processo Penal, art. 28-A), de pena restritiva de direitos em caráter substitutivo à privativa de liberdade (Código Penal, art. 43), de rescisão do parcelamento fiscal que suspendia a pretensão punitiva (Lei nº 11.941/09, art. 68) e de localização do réu, cujo processo esteja suspenso pelo art. 366 do Código de Processo Penal;
- b) fato que possa acarretar extinção de punibilidade;
- c) das certidões negativas de mandados de citação e intimação de réu e de intimação de testemunhas de acusação;
- d) da redistribuição de autos a este juízo, em razão de declínio de competência;
- e) sobre o cumprimento de condições impostas em ANPP, suspensão condicional do processo, transação penal e penas restritivas de direito.

II - Intimação do acusado para se manifestar, em 5 dias, após a cota do Ministério Público Federal mencionada no inciso I deste artigo;

III - Diligências necessárias à requisição de certidão de óbito, como pelo CRC-JUD, quando houver notícia do falecimento do(s) acusado(s) desacompanhada de provas;

IV - Comunicação ao juízo deprecante sobre o não comparecimento em juízo, cuja fiscalização houver sido deprecada;

V - Intimação da expedição de carta precatória, quando o ato deprecado houver de ser acompanhado pelas partes;

VI - Solicitação de informação quanto à manutenção do acusado no sistema prisional.

VII - Solicitar, da Polícia Federal ou do Ministério Público, a devolução do inquérito policial ou das peças de investigação que estiverem sob tramitação direta e sob sigilo, quando o advogado solicitar seu cadastramento para vista dos autos.

DOS ATOS EM PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Art. 18 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, sem prejuízo de sua posterior revisão.

Art. 19 - Ficam autorizados os servidores incumbidos do impulso processual nos processos do Juizado Especial Federal Adjunto, sem prejuízo do disposto nos artigos 9º e 10º, a:

I - Intimar a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

- a) Aditar a peça de ingresso para juntada de cópias dos documentos obrigatórios previstos no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, que deverão ser indicados de forma clara e expressa;
- b) Esclarecer a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e dos documentos que a instruem e, se o caso, a trazer as cópias que se encontrem eventualmente sanadas;
- c) Regularizar sua representação processual, mediante a indicação precisa do defeito observado;
- d) Juntar cópia do termo de tutela ou curatela, quando o caso a exigir;
- e) Apresentar as cópias legíveis dos documentos juntados, quando imprescindíveis ao deslinde do feito;

II – Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não tê-lo efetuado;

III – Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

- a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressalvando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;
- b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

IV – Intimar a parte para oferecer declaração de hipossuficiência, no prazo de 15 dias, sob pena do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita;

V – Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, excetuando-se os casos de designação de audiência;

VI – Intimar as partes acerca da redistribuição do processo e fazer os autos conclusos para decisão;

VII - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcar audiências, inclusive as conciliatórias, e agendar/reagendar perícias, exceto nos casos em que houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de gratuidade de justiça e de prioridade de julgamento, fazendo constar das intimações as seguintes observações:

- a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir;
- b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará o comparecimento da parte por ele representada, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, devendo aquela trazer consigo os documentos originais cujas cópias instruíram a exordial, para fins de eventual conferência, e quaisquer outros documentos adicionais que detenha pertinentes à causa;
- c) Nas ações que versarem sobre pedido de benefício assistencial, que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e que esta se realizará no domicílio da parte.

VIII - Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e sociais previamente agendadas quando houver substituição do perito designado mediante requerimento justificado, dando ciência ao magistrado;

IX - Em caso de ausência injustificada da parte autora na perícia regularmente designada, a secretária deverá remeter imediatamente os autos à conclusão;

X – Cancelar perícias ou audiências anteriormente marcadas, em caso de necessidade de regularização do feito;

XI – Dar ciência ao INSS acerca das perícias médicas e sociais agendadas e das petições protocoladas pela parte autora, nos feitos em que for parte;

XII – Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados;

XIII – Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias;

XIV – Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, da designação de perícia, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado para apresentação do parecer, certificando-se nos autos;

XV – Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias;

XVI – Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado);

XVII – Realizar pesquisa em bancos de dados e sistemas informatizados e anexar aos autos virtuais os documentos úteis ou necessários ao deslinde do feito (momento a pesquisa ao CNIS);

XVIII – Quando necessário, de preferência, mas não unicamente, nos casos de alteração ou cancelamento de audiências e de perícias agendadas, intimar as partes mediante contato telefônico ou outro meio idôneo, certificando-se nos autos, nos termos do Enunciado Fonajef nº 73;

XIX – Remeter os autos ao Setor de Cálculos, sempre que preciso, ou em caso de dúvida em relação ao valor do proveito econômico pretendido nas ações de trato sucessivo, para aferição do efetivo valor da causa, nos termos do art. 71 do Manual de Padronização;

XX – Dar vista às partes sobre os cálculos anexados aos autos para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias;

XXI – Em sendo frustrada a comunicação processual, nos processos em que o autor não esteja representado por advogado, pesquisar endereços constantes dos bancos de dados e sistemas informatizados mantidos por órgãos entidades públicas para fim de expedição de novo ato; em sendo a busca infrutífera, certificar nos autos e intimar a parte interessada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

XXII – Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e:

- a) Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;
- b) Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;
- c) Remeter os autos eletrônicos ao Setor de Cálculos em caso de necessidade de liquidação ou de atualização do valor da condenação;
- d) Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XXIII – Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação;

XXIV – Devolver às partes ou aos seus respectivos advogados as petições e documentos apresentados em juízo, desde que devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais.

XXV – Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alçada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa;

XXVI – Intimar a parte contrária para apresentar resposta escrita ao recurso inominado interposto, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995;

XXVII – Abrir vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017 168/2011, para fins de expedição de ofício requisitório;

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e juntar o respectivo instrumento.

XXVIII – Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

Art. 20 – Autorizar a fim de conferir maior celeridade na tramitação dos processos do Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara de Andradina:

I – O regular processamento do feito, nos casos em que a prevenção apontada automaticamente pelo Sistema de Distribuição ficar claramente descaracterizada;

II – A sinalização, no sistema processual, da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, acaso tenha sido juntada prova documental do preenchimento do requisito etário, já que se trata de critério de aferição objetiva;

III – A sinalização, no sistema processual, de que se trata de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação.

Parágrafo único. A prevenção apontada no inc. I será analisada, e os demais atos autorizados serão ou não ratificados pelo magistrado na primeira oportunidade em que despachar nos autos, ou por ocasião da sentença, ou imediatamente após impugnação ou requerimento específico das partes ou do Ministério Público.

DAS PERÍCIAS

Art. 21 – O rol de quesitos do Juízo a serem respondidos pelos peritos judiciais passará a ser fixados nos anexos 1, 2, e 3 desta Portaria.

Art. 22 – A perícia médica consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§ 1º. Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§ 2º. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§ 3º. O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo responsável pela observância de eventuais alterações de data.

Art. 23 – O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 24 – Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 25 – O laudo pericial médico deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

I – Identificação;

II – Idade;

III – Profissão atual ou última ocupação;

IV – Individualização do objeto de investigação da perícia;

V – História médica;

VI – Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);

VII – Conclusões;

VIII – Quesitação.

§ 1º A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, incluindo os dados antropométricos e os demais reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§ 2º A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questão(s) médicas controvertidas entre as partes.

§ 3º A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§ 4º A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, conseqüências e sequelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§ 5º As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos "CID"; as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso.

§ 6º O perito não deverá emitir qualquer opinião sobre eventual direito do periciado ao benefício pleiteado.

§ 7º. A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§ 8º A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 26 - O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis também ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias e das demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 27 - Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 28 - A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 29 - Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 30 - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 31 - Nos termos do Ofício-Circular N.º 13/2017 – DFJEF-GACO, os peritos assistentes sociais deverão adotar, para confecção dos laudos socioeconômicos, o modelo constante do anexo 6 desta Portaria. Ressalto que os laudos devem ser instruídos com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 32 – No anexo 4 desta portaria constam os modelos de laudos periciais médicos e sociais para fins de padronização e eficiência dos trabalhos. Os médicos e assistentes sociais deverão ser cientificados dos modelos para as devidas adequações.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS E DO NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

Art. 33 - Nos termos do art. 373, VIII, "a" e art. 392, do Provimento CORE 01/2020, o diretor do NUAR, com a colaboração do diretor de secretaria, deverá elaborar, com a antecedência necessária, as escalas de plantão dos servidores, dos oficiais de justiça e dos Juízes Distribuidores e submetê-las ao Juiz Diretor da Subseção (ou ao seu substituto) para apreciação e assinatura.

§ 1º - Caberá ao Diretor do NUAR, com a colaboração do Diretor da Vara, a elaboração de minuta do relatório semestral a ser encaminhado para a Corregedoria Regional de Justiça, previsto no art. 407 do Provimento CORE nº 01/2020. O primeiro relatório deverá ser encaminhado até o dia 10 de junho de 2020, sendo que a remessa observará o procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º - Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao e-mail da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º - Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados (nos autos do Processo SEI instaurado anualmente para tal fim), encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 34 - Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara;

II – Nos termos do parágrafo 2º da Resolução CJF3R 259/2005, com as alterações implementadas pela Resolução 25/2017, "A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atemações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum", realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atemações, colheitas de documentos, conforme necessário;

III – A inclusão de documentos recebidos por meio de Malote Digital da Distribuição ou da Vara, nos processos em tramitação no sistema PJe;

IV – Distribuição de Cartas Precatórias do PJe, perante o Juízo Deprecado, quando se tratar de Carta Precatória direcionada à Subseção Judiciária da 3ª Região.

V - A retificação da autuação de processos recebidos da secretaria, nos termos do inciso I do art. 8º, com nova emissão de termo de prevenção.

Art. 35 - Estabelecer ao Núcleo de Apoio Regional as seguintes atividades:

I – Atendimentos relativos ao público que solicita nomeação de Advogados Dativos, podendo consistir em 1) preenchimento de termo de nomeação de defensor; 2) encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou 3) outros encaminhamentos, conforme o caso.

II – Verificação diária dos Malotes Digitais, triagem das correspondências recebidas por esse meio, impressão e remessa para protocolo das relativas a processos físicos, e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores, com identificação de ordem e número dos autos, para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

III – Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (exceto as identificadas sob SIGILO), separação das relativas a processos físicos e encaminhamento para protocolo; quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivamento em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, com identificação de ordem e número dos autos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos (situação equivalente ao protocolo, não mais existente para processos do PJe), alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque, entregando, posteriormente, os documentos originais aos supervisores competentes, para conhecimento, guarda e posterior destinação/destruição.

IV - Sem prejuízo do relatório anual, estabelecido no artigo 289 do Provimento CORE 01/2020, apresentar relatório bimestral (até o dia 10 do mês, a começar pelo mês de junho de 2020), por meio eletrônico, ao Supervisor do Setor Criminal (com cópia ao Diretor de Secretaria), a respeito das armas/munições/petuchos apreendidos, constantes em depósito judicial localizado na Subseção de Andradina - SP, a fim de que se adotem providências cabíveis em tempo oportuno.

Art. 36 - O diretor do NUAR deverá observar rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019, que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. O Diretor do NUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a começar pelo ano de 2021, com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio em que funciona a Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para ciência, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para ciência e publicidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Parágrafo único. Nos termos do art. 200 do Provimento nº 01/2020, deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta na Secretaria da Vara, para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, mediante afixação em mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada.

Art. 38 – Revoga-se a Portaria nº 32, de 05 de maio de 2020, da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina/SP.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO 1

QUESITOS PADRONIZADOS DA PERÍCIA MÉDICA

AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?

2. Qual a profissão declarada pela parte autora?
Qual seu grau de escolaridade?

3. O periciando é portador de doença ou lesão?
Especifique qual(is)?

3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.

3.2. O periciando está realizando tratamento?

4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)?
Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.

6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?

6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte Autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:

A) capacidade para o trabalho;

B) incapacidade para a atividade habitual;

C) incapacidade para toda e qualquer atividade;

D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).

7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?

8. É possível determinar a data de início da incapacidade?

Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.

9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.

12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual?
Justifique.
Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente?
Justifique.
Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa?
Em caso positivo, a partir de qual data?
18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE – LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência ou com doença incapacitante? Qual? Fundamente:

- 1.1. A limitação/incapacidade constatada é apta a gerar efeitos por mais de dois anos (longo prazo)?
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
- 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:
- Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos
- Sensorial: ____ pontos
- Comunicação: ____ pontos
- Mobilidade: ____ pontos
- Cuidados Pessoais: ____ pontos
- Vida Doméstica: ____ pontos
- Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos
- Socialização e vida comunitária: ____ pontos
8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:
- 8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?
- 8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.
- 8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?
- 8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.

7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014 (exclusivo para ações da Lei Complementar nº. 142/2013)

Identificação da parte autora:

Número do Processo:

Data da perícia:

Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínios e Atividades Pontuação Barreira Ambiental*
Serviço Social Médico P e T Amb A e R At SS e P1. Domínio Sensorial

1.1 Observar

1.2 Ouvir

2. Domínio Comunicação

2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens

2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens

2.3 Conversar

2.4 Discutir

2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância

3. Domínio Mobilidade

3.1 Mudar e manter a posição do corpo

3.2 Alcançar, transportar e mover objetos

3.3 Movimentos finos da mão

3.4 Deslocar-se dentro de casa

3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa

3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios

3.7 Utilizar transporte coletivo

3.8 Utilizar transporte individual como passageiro

4. Domínio Cuidados Pessoais

4.1 Lavar-se

4.2 Cuidar de partes do corpo

4.3 Regulação da micção

4.4 Regulação da defecação

4.5 Vestir-se

4.6 Comer

4.7 Beber

4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde

5. Domínio Vida Doméstica

5.1 Preparar refeições tipo lanches

5.2 Cozinhar

5.3 Realizar tarefas domésticas

5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa

5.5 Cuidar dos outros

6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica

6.1 Educação

6.2 Qualificação profissional

6.3 Trabalho remunerado

6.4 Fazer compras e contratar serviços

6.5 Administração de recursos econômicos pessoais

7. Domínio Socialização e Vida Comunitária

7.1 Regular o comportamento nas interações

7.2 Interagir de acordo com as regras sociais

7.3 Relacionamento com estranhos

7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares

7.5 Relacionamentos íntimos

7.6 Socialização

7.7 Fazer as próprias escolhas

7.8 Vida Política e Cidadania

Pontuação Total

MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?

2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?

3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?

4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?

5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.

6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

ANEXO 2

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome (CPF e RG), idade (data de nascimento), estado civil e grau de parentesco dos demais.

- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 6) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.), bem como se possui algum veículo (carro, moto, bicicleta, etc.)
- 7) Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? Em caso positivo, quantificar a renda auferida.
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 10) Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) gratuitamente por alguma instituição pública ou privada?
- 11) Nos benefícios de prestação continuada à pessoa com deficiência, deverá a perita assistente social informar se a limitação encontrada na perícia médica poderá dificultar a participação plena e efetiva da parte autora em sociedade em igualdade de condições com os demais? Em caso positivo, de que forma? Especifique quais as dificuldades que a parte autora encontrará ou já encontrou.
- 12) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

ANEXO 3 QUESTITOS GERAIS DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

1. Os padrões de confronto utilizados no trabalho pericial apresentam variabilidade na execução de gramas e letras?
2. Cite, segundo método grafoscópico, os critérios exigíveis aos padrões de confronto;
3. Foi encontrada convergência morfológica nas assinaturas contraditadas? Se sim, indique quais características.
4. A morfologia é determinante de autenticidade?
5. A assinatura aqui questionada, em uma análise rápida baseada nos aspectos morfológicos, poderia ser acolhida como conforme?
6. A falta de contemporaneidade entre assinaturas e escritas comparadas pode afetar a conclusão da perícia?

ANEXO 4 MODELOS DE LAUDOS MÉDICOS E SOCIOECONÔMICOS

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria por Invalidez c/ adicional de 25%

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissionais: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica).

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Pedido de Concessão de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pela parte autora com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos. Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).
Medicações utilizadas e atualmente em uso.
Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.
Períodos de afastamento

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) Após classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária), justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de temporária. Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá informar o tipo de lesão/patologia

Caracterização de Incapacidade Total (Permanente ou Temporária)

Data de Início da doença.

Data de Início da Incapacidade.

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___.

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Acidente de Qualquer Natureza

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia:

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissionais: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação para Concessão de Auxílio Acidente - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase a data da ocorrência do acidente e as datas de início da patologia.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas.

Medicações em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão considerada, relacionando com as atividades desempenhadas e os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade parcial.

Discriminar a data do acidente.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Pode-se fazer referência ao ANEXO III, desde que ressalte sob a ótica médica, para não sermos interpretados como excedendo nossas atribuições.

Lembrando que o ANEXO III não relaciona as situações previstas com as atividades laborativas, portanto a contextualização da limitação em relação à atividade laboral pode subsidiar o magistrado ao enquadramento em situações não previstas no referido anexo.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a data do acidente, a lesão considerada, a caracterização de incapacidade parcial ou não, data de início da lesão, data de início da incapacidade parcial.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Conter ainda a data de início da patologia, data do início da incapacidade, período de reavaliação (qdo couber).

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: __/__/__

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação visando Concessão de Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior possível número de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Contextualizar as restrições que a parte autora apresenta para a realização das atividades da vida diária.

Períodos de afastamento.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência/incapacidade de longo prazo.

No caso de menor de idade, não deverá avaliar capacidade para o trabalho. Deverá informar e justificar se a criança/adolescente necessita de cuidados especiais, quando houver.

Deve utilizar critérios técnicos da especialidade, bem como levar em consideração para caracterização da incapacidade/deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) como por exemplo barreiras.

Após, classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária)/deficiência, justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de incapacidade temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade/deficiência baseados em elementos técnicos robustos constantes nos autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

A conclusão deverá versar sobre deficiência e impedimento de longo prazo, sob a ótica da definição da deficiência dada pela Lei nº 8.742/1993, no seu art. 20, § 2º, atentando sobre a natureza do benefício.

Caracterização da existência ou não de incapacidade da parte autora prover o seu sustento, se ela é Total e Permanente ou Total e Temporária).

Deverá conter a data de Início da Incapacidade/deficiência

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

Se for criança ou adolescente somente informar que se a doença/deficiência exige cuidados especiais distintos de uma criança/adolescente da mesma faixa etária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva. Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO – LC 142/2013

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou

Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de ação visando Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia/deficiência e/ou eventos traumáticos.

É preciso identificar se há deficiência, qual é o grau e se há períodos em que houve agravamento e com isso a alteração do grau da deficiência.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização de deficiência ou não.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia/deficiência considerada, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência. Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) relacionando com as repercussões evidenciadas.

Caracterizar ou não a presença de deficiência, bem como classifica-la quanto ao seu grau (VIDE TABELA) e períodos em que houve variação do grau da deficiência.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a lesão/patologia/deficiência, caso haja.

Deverá conter a data do início da deficiência, caso haja.

Caracterização da deficiência ou não; se há deficiência deve classificar quanto ao grau; informar se houve alteração do grau da deficiência e em quais períodos.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELOS DE LAUDOS SOCIOECONÔMICOS

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LOAS DEFICIENTE - IDOSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP
LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei nº. 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ___/___/___, às ___h

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição, albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a) autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.- SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino, residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... - - CEP - telefone: (recados ou residencial).

OBS.: caso o(a) autor(a) seja interdito(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a). Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ___ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.- SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.- SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).

· Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa):

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

· Familiares que residem em outros endereços:

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

ATENÇÃO:

Informar os dados das pessoas que residem com o autor(a), mencionar a fonte, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a “Composição Familiar”.

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, identificando, inclusive, a existência de familiares que possam prover o seu sustento, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado. Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário). Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros. Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.

OBS: As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada. Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido. Caso o(a) curador(a) reside em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

VI - RENDA PER CAPITA

1. RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento. Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

- Componentes do grupo familiar: _____
- Renda bruta mensal: R\$ _____
- Renda per capita familiar: R\$ _____

VII – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

OBS: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

VIII – QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:

2. Quesitos da parte Ré (se houver)

3. Quesitos da parte Autora (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, ___ de _____ de _____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LC 142-2013

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº. 142/2013)

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ___/___/___, às ___h___

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar com o objetivo de efetuar perícia social.

O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ____ anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº- SSP/....., CPF nº, CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino, residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... - - CEP - telefone: (recados ou residencial).

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ____ deste laudo.
2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ____ anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº-SSP/....., CPF nº, CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino
3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ____ anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº-SSP/....., CPF nº, CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino.....

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não. É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial. É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

VI - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social. Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial. A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

VII - QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:
 2. Quesitos da parte Ré: (se houver)
 3. Quesitos da parte Autora: (se houver)
- OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem
Localidade, ____ de ____ de ____
Assinatura do Perito(a) Assistente Social

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Martins Pontes, Juíza Federal**, em 11/10/2022, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 341, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

A **JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 414, de 15 de abril 2021;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 10626, de 11 de março de 2022, Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1/2022, de 29 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira

Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria 312, de 21 de junho de 2022(8845542).

Art. 2º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período	Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
---------	---------------	--------------------------------

14/10/22	21/10/22	Doutora Debora Cristina Thum	1ª VF
----------	----------	------------------------------	-------

Art. 3º - O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à 44ª Subseção Judiciária de Barueri, caso necessário.

Art. 4º - Em caso de audiência de custódia, observar-se-à o disposto na Resolução CNJ nº 213 de 15/12/2015 e Resolução CNJ nº 357, de 26 de novembro de 2020.

Art. 5º - Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 9h00 da data final indicada na escala.

Art. 6º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do telefone (11) 99442-5950.

Art. 7º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e o endereço de correio eletrônico do plantão judicial BARUER-PLANTAO@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 04/07/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03VNº 114, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Alteração de gozo de férias de servidores.

O Dr. FABIO KAIUT NUNES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE CAMPINAS (5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA), SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde da servidora **ELIANE DANTAS DE SÁ**, Técnica Judiciária, RF 7662, Oficial de Gabinete (FC-5), para o período entre 13/09/2022 e 12/10/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do período de férias da servidora **ELIANE DANTAS DE SÁ**, Técnica Judiciária, RF 7662, em razão de concomitância entre dias de férias e licença, nos termos da Resolução CJF 221/2012, artigo 4º;

RESOLVE:

I- ALTERAR o gozo da segunda parcela de férias da servidora **ELIANE DANTAS DE SÁ**, Técnica Judiciária, RF 7662, anteriormente marcado para o período entre 13/10/2022 e 27/10/2022 (15 dias) – Portaria CAMP 03V/2021 (documento SEI 7947118), em decorrência da licença médica concedida para o período entre 11/10/2022 e 09/11/2022 (30 dias), redesignando a fruição da segunda parcela para o período entre 10/11/2022 e 24/11/2022;

II- ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 41/2022-RETIFICAÇÃO

Assunto: Retificação da Portaria nº 41/2022-SE06 (ID 9166011).

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, ematenção à Solicitação apresentada no id 9175922.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 41/2022 (id 9166011), para que passe a constar:

"ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor **FLORISVAL BRUNO CAVALLE**, Técnico Judiciário, RF 3411, aprovadas pela Portaria nº 27/2021 (id 7950531) e posteriormente alteradas pela Portaria nº 45/2021 (id 8314305), do período de 17/10/2022 a 26/10/2022 para o período de 03/11/2022 a 12/11/2022".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, data registrada no sistema.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
JUIZ FEDERAL TITULAR
6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01VNº 159, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

A DOUTORA DANIELA PAULOVIK DE LIMA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª PIRACICABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

a) ALTERAR, por necessidade de serviço/carência de pessoal, a escala de férias do servidor ALTAIR TERCIOTI, RF 2373, exercício 2022, conforme segue:

- 3ª Parcela: de 14 a 19/09/2022, **para 12 a 17/09/2022**;

b) ALTERAR, por necessidade de serviço/carência de pessoal, as férias da servidora JULIANA MURARI GIURIATTI MORAES, RF 628, conforme segue:

- 2ª Parcela: de 21 a 30/08/2023, **para 02 a 11/05/2023**, exercício 2022;

- 3ª Parcela: de 15 a 24/10/2023, **para 28/11/2023 a 07/12/2023**, exercício 2022;

- 1ª Parcela: de 11 a 20/12/2023, **para 1º a 10/04/2024**, exercício 2023;

- 2ª Parcela: de 02 a 11/04/2024, **para 26/08/2024 a 04/09/2024**, exercício 2023;

- 3ª Parcela: 15 a 24/10/2024, **para 27/11/2024 a 06/12/2024**, exercício 2023;

c) ALTERAR, por necessidade de serviço/carência de pessoal, a escala de férias da servidora VALÉRIA DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA GUARDA, RF 8271, conforme segue:

- 1a.Parcela (exercício 2021): de 08 a 25/09/2022 (18 dias), **para 05 a 17/12/2022** (12 dias);

- 2a.Parcela (exercício 2021): de 17 a 28/10/2022 (12 dias), **para 16 a 27/01/2023** (12 dias) e **para 13 a 18/02/2023** (06 dias);

- 1a.Parcela (exercício 2022): de 09 a 16/12/2022 (8 dias), **para 08 a 12/05/2023** (5 dias);

- 2a.Parcela (exercício 2022): de 12 a 21/06/2022 (10 dias), **para 10 a 21/07/2023** (12 dias);

- 3a.Parcela (exercício 2022): de 11 a 22/09/2022 (12 dias), **para 16 a 28/10/2023 (13 dias)**;

d) ALTERAR, por necessidade de serviço/carência de pessoal, a escala de férias da servidora MAITÊ PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, RF 5240, exercício 2021, conforme segue:

- Parcela: de 03/10/2022 a 1º/11/2022 (exercício 2021), para 13/10/2022 a 11/11/2022 (30 dias);

e) ALTERAR, por necessidade de serviço e carência de pessoal, as férias do servidor LUIZ RENATO RAGNI, RF 7417, conforme segue:

- 2ª parcela: de 16 a 25/11/2022 (exercício 2023), para 02 a 11/02/2023 (**10 dias**).

f) ALTERAR, por necessidade de serviço/carência de pessoal, a escala de férias do servidor THIAGO LUIS MICHELUCCI CONTIN, RF 7506, exercício 2020, conforme segue:

- 1ª Parcela: de 19/09/2022 a 08/10/2022 (exercício 2021), para 16 a 25/11/2022;

- 2ª Parcela: de 16 a 25/11/2022 (exercício 2021), para 1º a 20/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal Substituto**, em 11/10/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-01VNº 165, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

A Doutora **DANIELA PAULOVIK DE LIMA**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba – 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora MAITÊ PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, Analista Judiciária - RF 5240, Oficiala de Gabinete (FC-05), compensará horas-extras devidamente cadastradas no sistema E-GP, no dia 26/09/2022 (01 dia);

CONSIDERANDO que o servidor ALTAIR TERCIOTI, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), requisitou licença médica no dia 29/09/2022 (01 dia);

CONSIDERANDO que o servidor MARCELO BOTTA, Supervisor da Seção de Processamentos CRIMINAIS (FC-5), compensará horas-extras devidamente cadastradas no sistema E-GP, no dia 06/10/2022 (01 dia);

CONSIDERANDO que a servidora MAITÊ PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, Analista Judiciária - RF 5240, Oficiala de Gabinete, estará no gozo de férias de 13/10/2022 a 14/11/2022 (30 dias);

CONSIDERANDO que o servidor LUIZ RENATO RAGNI, Diretor de Secretaria (CJ-3), compensará horas-extras, devidamente cadastradas no E-GP, nos dias 21 e 28/10/2022 e nos dias 03 e 04/11/2022 (4 dias);

RESOLVE:

a) **DESIGNAR** o servidor **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, RF 7492, para substituir a servidora MAITÊ PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, Analista Judiciária - RF 5240, Oficiala de Gabinete (FC-5) no dia 26/09/2022 (01 dia);

b) **DESIGNAR** a servidora **JULIANAMURARI GIURIATTI MORAES**, RF 6283, para substituir o servidor ALTAIR TERCIOTI, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no dia 29/09/2022 (1 dia) e o servidor MARCELO BOTTA, Supervisor da Seção de Processamentos CRIMINAIS (FC-5), no dia 06/10/2022 (01 dia).

c) **DESIGNAR** o servidor **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, RF 7492, para substituir a servidora MAITÊ PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, Analista Judiciária - RF 5240, Oficiala de Gabinete, no período de 13 a 28/10/2022 (16 dias);

d) **DESIGNAR** o servidor **THIAGO LUIS MICHELUCCI CONTIN**, RF 7506, RF 7492, para substituir a servidora MAITÊ PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, Analista Judiciária - RF 5240, Oficiala de Gabinete, no período de 29/10/2022 a 11/11/2022 (14 dias);

e) **DESIGNAR** o servidor **MARCELO BOTTA**, RF 4362, para substituir o servidor LUIZ RENATO RAGNI, Diretor de Secretaria (CJ-3), nos dias 21 e 28/10/2022 e no dia 04/11/2022 (03 dias);

f) **DESIGNAR** o servidor **FERNANDO PINTO VILA NOVA**, RF 3278, para substituir o servidor LUIZ RENATO RAGNI, Diretor de Secretaria (CJ-3), no dia 03/11/2022 (01 dia).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal Substituto**, em 11/10/2022, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-01VNº 167, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

A DOUTORA DANIELA PAULOVIK DE LIMA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª PIRACICABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço/carência de pessoal, a escala de férias do servidor ALTAIR TERCIOTI, RF 2373, exercício 2023, conforme segue:

- 1a.Parcela: de 24 a 28/04/2023, para 1º a 10/03/2023;

- 3a.Parcela: de 16 a 28/10/2023, para 16 a 23/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal Substituto**, em 11/10/2022, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-02VNº 121, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARALE SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **MÁRCIA SETSUKO FUZISHIMA**, Analista Judiciário, RF 3006, de 30/11/2022 a 19/12/2022 para 09/01/2023 a 28/01/2023 e de 02/03/2023 a 31/03/2023 para 10/04/2023 a 20/04/2023 e 12/06/2023 a 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juiz Federal**, em 11/10/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-PR-02VNº 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARALE SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **DIONÉIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ**, Analista Judiciária, RF 5562, Diretora de Secretaria, esteve em licença médica no dia **29/09/2022** e em gozo de férias no período de **03/10/2022 a 07/10/2022**.

DESIGNA a servidora **BETTINA ROSENGARTEN**, Analista Judiciário, RF 5220, para substituí-la nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri**, Juiz Federal, em 11/10/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01V Nº 119, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE BARRETOS, 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o gozo da 2ª parcela das férias do servidor **LUIZ FERNANDO BRANDINI GALERA**, Técnico Judiciário, RF 7873, estava marcada para o período de 26/09/2022 a 07/10/2022;

CONSIDERANDO que o referido servidor prestou serviço à Justiça Eleitoral no dia 02/10/2022, conforme comprovante enviado no processo SEI 0018418-48.2022.4.03.8001;

CONSIDERANDO, portanto, a concomitância de prestação de serviço à Justiça Eleitoral com parcela de férias, bem como e-mail enviado pela Seção de Controle de Frequência e Férias- SUFF (doc. 9158537);

RESOLVE:

INTERROMPER as férias do servidor **LUIZ FERNANDO BRANDINI GALERA**, RF 7873, no dia **02/10/2022**, em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral.

MARCAR o saldo remanescente da interrupção (01 dia) para o dia **08/11/2022**.

Encaminhe-se para a NUAJ e SUFF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza**, Juiz Federal Substituto, em 11/10/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARR-01V Nº 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE BARRETOS, 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora, **MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, RF 2399, estará em gozo de licença em razão de casamento, no período de **19/10/2022 a 26/10/2022**;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria BARR-01V nº 118, de 7 de outubro de 2022 (Doc. 9162716 – SEI nº 0015444-72.2021.4.03.8001) para que passe a ter a seguinte redação:

DESIGNAR a servidora **MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, RF 2399, para substituir o servidor **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, RF 6230, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), nos dias 17, 18, 27 e 28/10/2022 e (4 dias);

DESIGNAR o servidor **MARCOS ANTONIO CARDOSO FILHO**, Técnico Judiciário, RF 8720, para substituir o servidor **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, RF 6230, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), no período de 19/10/2022 a 26/10/2022 (8 dias);

Encaminhe-se para ao NUAJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza**, Juiz Federal Substituto, em 11/10/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL

PORTARIASVCT-SUMANº 46, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A Doutora ANITA VILLANI, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias do servidor abaixo, para constar como segue:

5197 TANIAREGINA SIMAO MOURA - Exercício aquisitivo 2021/2022

DE:

2a.Parcela: 17/10/2022 a 22/10/2022

PARA:

2a.Parcela: 12/12/2022 a 17/12/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Anita Villani, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Vicente, em 10/10/2022, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA DOUR-SUMANº 12, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o período de 04/11/2022 a 02/12/2022.

O MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, em exercício, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam em Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
04/11/2022 a 11/11/2022	Renata Ap. Ross Yokoyama Pereira, Oficiala de Justiça Avaliador Federal, RF 3040.
11/11/2022 a 18/11/2022	Agnaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193.
18/11/2022 a 22/11/2022	José Homero Lima Bastos Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 6473.
23/11/2022 a 02/12/2022	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367.

Art. 2º. O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 99142-8104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 07/10/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9163092/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022

PROCESSO Nº 0000251-77.2022.4.03.8002

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, torna público que o Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, homologou o resultado da licitação em epígrafe, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de infraestrutura elétrica para ativação dos grupos moto geradores (GMG) cabinados à diesel nas Subseções Judiciárias de Dourados, Corumbá e Naviraí/MS, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Edital e seus anexos, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicados o objeto do pregão, a empresa **ENGÉTICA ENGENHARIA ELÉTRICA E INSTALAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 07.879.791-0001-10, para os **itens 1 (Subseção de Dourados), 2 (Subseção de Corumbá) e 3 (Subseção de Naviraí)**, respectivamente, nos valores de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais) e R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil setecentos reais), totalizando **R\$ 177.050,00 (cento e setenta e sete mil cinquenta reais)**.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz**, Pregoeiro, em 13/10/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO Nº 22/2022

Processo: 0002789-31.2022.4.03.8002. Contrato n.º 22/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 08.804.180/0001-76)**. Objeto: Fornecimento de licenças perpétuas de software de apoio à cegueira, consistindo de 1 (uma) licença perpétua do Leitor de Tela "JAWS". Vigência: 90 (noventa) dias. Valor Global: R\$ 13.214,75. Assinatura: 10/10/2022. Signatários: Pela Contratante: Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Contratada: Joelson dos Santos Souza, procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva**, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT, em 13/10/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-02VNº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO YURI GUERZÉ TEIXEIRA, NO EXERCÍCIO DA TITULARADE 2ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I – DETERMINAR que permaneçam de plantão, a partir das 18h do dia 05/11/2022 até às 18h do dia 18/11/2022, os seguintes servidores da 2ª Vara, desta Subseção Judiciária:

1. Dias 05/11/2022 até 18/11/2022 - **ANGELA BARBARA AMARAL D'AMORE**, Diretora de Secretaria;
2. Dias 5 e 6/11/2022 - **ELAINE NASCIMENTO FRANÇA GAIOSO** e **PATRÍCIA CARDOSO DE MARCO ALMEIDA**, Oficial de Gabinete;
3. Dias 12/11/2022 até 13/11/2022 - **BIANCA ALINE VICELLI** e **TATIANE MEDEIROS HORN CORTADA**, Supervisora da Seção de Processamento Diversos;
4. Dias 14/11/2022 até 15/11/2022 - **MÁRCIO MASSAYOSHI TOYOTA**, Supervisor da Seção de Mandado de Segurança e Cautelares e **LUCIANO NUNES DE MATOS**, Supervisor da Seção de Procedimentos Ordinários;

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 2/2022 - CPGR-05V

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
 1ª Subseção – 5ª Vara Federal
 RUA DELEGADO CARLOS ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA, 128
 PARQUE DOS PODERES – CEP: 79037-102 – CAMPO GRANDE (MS)
 (67)3320-1209 - e-mail: cgrande-sc05-vara05@trf3.jus.br

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL COM LISTA **PROVISÓRIA** DOS JURADOS QUE DEVERÃO **SERVI- R NO ANO DE 2023**.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, PRESIDENTE DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que na forma legal foi organizada a **LISTA PROVISÓRIA** dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e vinte e três, constituída dos nomes abaixo relacionados:

	ELEITOR	OCUPAÇÃO
1	ADAIR VICENTE DIAS	OUTROS
2	ADEVAN GONÇALVES DE CARVALHO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
3	ADRIANO MOREIRA DE LIMA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
4	AILTON CESAR SANCHES MORENO	ODONTÓLOGO
5	AIRTO DE CARLI	REPRESENTANTE COMERCIAL
6	ALAIDE GOMES GRANJA	COMERCIANTE
7	ALAN OTAVIO DA COSTA NANTES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
8	ALAOR DA CUNHA SILVA	AGRICULTOR
9	ALBERTO MALHEIROS DAS NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	ALCENIR DOS SANTOS SILVA	CONTADOR
11	ALESSANDRA PIANO SAIGALI	ADVOGADO
12	ALESSANDRA THOME DE ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
13	ALEX LUIZ WENZEL	REPRESENTANTE COMERCIAL
14	ALEX SANDRO DOS SANTOS ALVES	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
15	ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
16	ALEXANDRE DE VIZEU MORALLES	PUBLICITÁRIO
17	ALEXANDRE MEDEIROS JORGE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
18	ALEXANDRE MODA STORER	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
19	ALEXANDRE SOARES PEREIRA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
20	ALFONSO DO ARAGÃO MARTINS	TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
21	ALFREDO ARCANJO CRUZ FIGUEIREDO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
22	ALFREDO TSUGUIO TOKUDA	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
23	ALICE CHAVES BRANDÃO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
24	ALINE GONCALVES SINNOTT LOPES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
25	ALINE JOANA LINHARES GURSKI SECO	ODONTÓLOGO
26	ALINE LOURENÇA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
27	ALISON SOARES DA SILVA	OUTROS
28	ALLINE THATIELLY DE SOUZA SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
29	ALLISON PEREIRA VIANA	GARÇOM
30	ALOISYO JOSE CAMPELO COUTINHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
31	ALTAIR CARVALHO DE OLIVEIRA	COMERCIÁRIO
32	ALVARO DIAS DA SILVA NETO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
33	ALYSSON OVANDO DA CÂMARA FREITAS	OUTROS
34	AMANDA RODRIGUES MOREIRA	OUTROS
35	ANA BEATRIZ VIDOTO MARQUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

36	ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO	ADVOGADO
37	ANA CLAUDIA GODOY METZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
38	ANA CLÉSIA FELIX DE SOUZA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
39	ANA CRISTINA ALVES POVOAS VICTORIANO	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
40	ANA ELIZABETE MELO MINUSSI	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
41	ANA GABRIELA ROBERTO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
42	ANA JACYRA VIANA RAMOS	EMPRESÁRIO
43	ANA JOSEFINA PERIN CAMPITELI	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
44	ANA PAULA BORTONE DE MAGALHAES	ARQUITETO
45	ANA PAULA DA COSTA MARQUES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
46	ANA PAULA DE ZEREDO COUTINHO DOS SANTOS	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMBLHADOS
47	ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA RESENDE	ENFERMEIRO
48	ANA PAULA JORGE FERNANDES	TELEFONISTA
49	ANA PRISCILLA SANTOS RODRIGUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
50	ANA ROSA DE JESUS	EMPREGADO DOMÉSTICO
51	ANASTASSIOS KEFALINOS JUNIOR	COMERCIANTE
52	ANDERSON ALBERTO ROQUE DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
53	ANDRE HENRIQUE MOLENTO ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
54	ANDRE SARTORI KNECHTEL	OUTROS
55	ANDREA MARIA VILELA DE ASSIS MARINI	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
56	ANDRELINA DIAS NOGUEIRA	ALFAIATE E COSTUREIRO
57	ANEVE RODRIGUES CORREIA	OUTROS
58	ANGELICA GALVAO SAMPAIO MANARELLI	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
59	ANGELICA LIMA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
60	ANGELO ANTÔNIO PALUDO	ARQUITETO
61	ANTONIO ALVES PEREIRA	OUTROS
62	ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA JÚNIOR	ENFERMEIRO
63	ANTONIO CARLOS ARANDA ASSUNCAO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
64	ANTONIO CARLOS MARTINS	ELETRICISTA E ASSEMBLHADOS
65	ANTONIO CHAVES DOS SANTOS FILHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
66	ANTONIO JOAO CASTELLO BRANCO	OPERADOR DE COMPUTADOR
67	ANTONIO MAMEDIO DE ARAUJO	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
68	ANY MURIEL GREGÓRIO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
69	ARIANE LOURENÇO DA SILVA DE CAMPOS	CABELEIREIRO E BARBEIRO
70	ARIELE BRANÍCIO DE SOUZA LEMES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
71	ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO
72	AUREA RODRIGUES	PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
73	AURELIO SEBASTIÃO NABUCO	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
74	BÁRBARA SALES NICOLAU	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
75	BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
76	BEATRIZ MENDES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
77	BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO	PRODUTOR AGROPECUÁRIO
78	BIANCA RAVAGLIA AGUIAR PRADO DE LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
79	BRAYAN DIAS D'AURIA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
80	BRUNA DE SOUZA DIAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
81	BRUNA VAZ DE MELLO CORRÊA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
82	BRUNO BECKER KERBER	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
83	BRUNO BENITES DUARTE	OUTROS
84	BRUNO CINATO REAL	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
85	BRUNO DE SOUZA TRINDADE	OFFICE-BOY E CONTÍNUO
86	CAMILA ROMÃO BRASIL	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
87	CAMILA SOLERA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
88	CAMILA COSTA DE FIGUEIREDO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
89	CARLI TEIXEIRA	ADVOGADO
90	CARLOS ALEXANDRE ANDRADE FERNANDES	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
91	CAROLINE MAROSTEGA ZARZA	ADVOGADO
92	CATARINA DE CASTRO SOUZA	COMERCIANTE
93	CECILIA RAMOS PRADO	CABELEIREIRO E BARBEIRO
94	CELESTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
95	CÉLIA PEREIRA DANTAS DE LIMA	RECEPCIONISTA
96	CELIA SAMPAIO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
97	CELIO GONCALVES DE MATOS	OUTROS
98	CELSO VIEIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
99	CESAR RUTTER DE ALBUQUERQUE JUNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

100	CIBELE MEIRELES DUARTE DA SILVA	FOTÓGRAFO E ASSEMBLADOS
101	CIRA MARIA DA COSTA	COMERCIANTE
102	CLAUDIA ALVES DE PAULA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
103	CLAUDINÉ WAGNER FRANCO JUNIOR	PECUARISTA
104	CLAUDINEA AMORIM BARBOSA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
105	CLAUDIO ALVES	OUTROS
106	CLAUDIONOR AVELINO DE MEDEIROS	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
107	CLEIDE PAULINO DE SOUZA PASSONI	EMPRESÁRIO
108	CLEITON FERREIRA VARGAS	JARDINEIRO
109	CRISTOVAO ALVES DAVALO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
110	CYNTIA NAKAHARA FIGUEIRA	ECONOMISTA
111	DANIEL DE SOUZA FRANCO	OUTROS
112	DANIEL HISSACHI UEMURA	OUTROS
113	DANIEL PEIXINHO	TAXISTA
114	DANIEL SHOITI SUGIMOTO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
115	DANIELA SERROU DO AMARAL OSHIRO	ENFERMEIRO
116	DANIELLE BRIZUENA HOLOS BACH	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
117	DANIELLE DAYSE SCHUMAN RIBEIRO	ADVOGADO
118	DANILLA CAROLINA DOS SANTOS CARMO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
119	DAYANE CRISTINA RENATO	EMPREGADO DOMÉSTICO
120	DEILER SAMPAIO COSTA	VETERINÁRIO
121	DÊNIS MARTINS DA SILVA BARBOSA	OUTROS
122	DILSON ANANIAS DE ALMEIDA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
123	DIONES MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO
124	DORCAS DE OLIVEIRA GONÇALVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
125	DORZIRA CONCEICAO BORGES DE ANDRADE	OUTROS
126	DOUGLAS LEMOS BREGENSKI SCHIAVI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
127	DULCE RIBEIRO DE OLIVEIRA	EMPREGADO DOMÉSTICO
128	EDER HENRIQUE BRITES FERREIRA COENGA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
129	EDERSON FRANÇA DE MORAIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
130	EDERSON JOSE MININ	AGRICULTOR
131	EDGAR PARAVÁ	JARDINEIRO
132	EDIELSON RAMIREZ TORALES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
133	EDIVA TIAGO DAMAIA	EMPREGADO DOMÉSTICO
134	EDNA MENEZES KOPIACK	MANICURE E MAQUILADOR
135	EDSON YOSHIO KAWAMOTO	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
136	EDUARDO CONTAR	ENGENHEIRO
137	EDVALDO VICENTE DE LIMA	PECUARISTA
138	ELEOTERIO COLMAN	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
139	ELIANA SOARES DE FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
140	ELIAS PAULO DOS SANTOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
141	ELISANGELA OLIVEIRA CUSTODIO SIMÕES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
142	ELISE ROCHA COTRIN	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
143	ELITA WANESSA CARDOSO DOS SANTOS MORAIS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
144	ELIZA YUMI TAKEI DA COSTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
145	ELTON ALEXANDRE DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
146	ELZA KAZUE ARATANI MARINHO	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
147	EMANUELA VILHARGRA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
148	EMERSON BATISTA DE SOUZA SILVA	OUTROS
149	EMERSON MARCELO DIAS	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
150	EMILIA SIMONETTI DORABIATO	OUTROS
151	EREMITA SALDANHA	SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
152	ERIKO SILVA SANTOS	ADVOGADO
153	ERNESTO PERETTO NETTO	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
154	ERY JOHNSON GOMES DE SOUZA	OUTROS
155	ESCOBAR PINHEIRO DA SILVA	COMERCIANTE
156	ESMERALDA BOSSO TAVARES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
157	ESTER BARBOSA DOS SANTOS DE MORAIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
158	EUNICE ALVES DOS SANTOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
159	EVANIR SOARES	SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
160	EVELYN VIVIAN PALACIO SANTANA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
161	EVERTON FELIX DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
162	FÁBIO RICARDO REIS CARDAMONE	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
163	FÁBIO YUJI FURUKAWA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
164	FAGNER MARQUES	OUTROS

165	FELIPE ALMAGRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
166	FELIPE DA COSTA MARQUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
167	FELIPE DA SILVA YARZON ORTIZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
168	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
169	FERNANDA GUIMARÃES DO NASCIMENTO TOKUDA	ENFERMEIRO
170	FERNANDA MIYUKI NAKASONE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
171	FERNANDA OLIVEIRA DE SANTA ROSA RODRIGUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
172	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS SANDIM	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
173	FERNANDO BELAN DOS SANTOS	BIÓLOGO
174	FERNANDO SOUZA CAMPOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
175	FLÁVIO PEREIRA COUTO	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
176	FLÁVIO RENATO ALMEIDA REYES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
177	FLÓRICY MARIA DIAS SANTANA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
178	FRANCISCO SOUZADOS SANTOS	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
179	FRANCISCO TORALES	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
180	FRANCISLAINE RUIZ	ADVOGADO
181	GABRIEL CALGARO DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
182	GABRIEL FERNANDES NUNES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
183	GABRIEL FOSCHINI TRINDADE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
184	GABRIEL PEDÃO MINA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
185	GENTIL MACHADO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
186	GERALDO ERCIDES FERREIRA	ADMINISTRADOR
187	GILBERTO RICARDI	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
188	GIOVANA ALVARES BEZERRA SOARES	ESTETICISTA
189	GIOVANNA FREDRICH OCAMPOS ALVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
190	GIOVANNI PAROSCHI JAFAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
191	GIULLIANO OLIVEIRA MARTINS	CABELEIREIRO E BARBEIRO
192	GLAUCE DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO
193	GREICE KELLY TOMICHA VACA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
194	GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO	ADVOGADO
195	GUILHERME ALMEIDA TABOSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
196	GUILHERME FORNARI DREYER	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
197	GUILHERME VALERIO DURE JÚNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
198	GUILHERME VILARBA DITTMAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
199	GUSTAVO GUIMARÃES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
200	HELIA DE OLIVEIRA PRADO	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
201	HELIZANDRA DOS SANTOS BATISTA	MANICURE E MAQUILADOR
202	HEMERSON LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
203	HENRIQUE ALMEIDA MARTINS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
204	HIGOR MEDEIROS DE ARAUJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
205	HISSAO EDSON SAGAE	COMERCIÁRIO
206	HUDSON DO PRADO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
207	IANARA MARTINEZ DA ROSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
208	IARA CAVALLI DE ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
209	IETE MARIA SANTOS MOURA FÉ	ASSISTENTE SOCIAL
210	IGOR EPIFANIO SOARES DE SOUZA	OUTROS
211	ILDA FERREIRA DA SILVA	OUTROS
212	ILZE ROCHA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
213	INGRIDY NOGUEIRA FRANÇA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
214	IOLANDA ALVES MACIEL	AGRICULTOR
215	IOLANDA SANTIAGO DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBLHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
216	IRENE CHADID WARPECHOWSKI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
217	ISABEL BENITES PAREDES CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
218	ISABELLA ORTEGA D'ATHAYDE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
219	ISIS PEIXOTO TIBURCIO SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
220	ITIONARA MACEDO FRAGA	EMPRESÁRIO
221	IVANETE DE SOUZA AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
222	IVANIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	COMERCIÁRIO
223	IZABEL CRISTINA LOPES MOREIRA CAETANO	OUTROS
224	IZONILDO GONCALVES DE ASSUNCAO JUNIOR	ADVOGADO
225	JACILENE FERREIRA DA SILVA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
226	JADSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
227	JAIME JORGE DE ANDRADE	OUTROS
228	JANAINA CARARINA BOTELHO	FAXINEIRO
229	JANAINA DE BARROS ARAUJO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
230	JAQUELINE ROSA LIRA BEZERRA	EMPREGADO DOMÉSTICO

231	JAQUELINE SILVA GOLFETE	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
232	JEANE DE ARAÚJO ROCHA MARTINS ARAÚJO	PSICÓLOGO
233	JEFERSON RENATO MONTREOZOL	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
234	JEFFERSON LOPES DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
235	JESSICA ARGUELHO BARBOSA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
236	JESSICA ELIAS MENDES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
237	JÉSSICA LIMA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
238	JOAO EDUARDO DOIMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO
239	JOAO MIGUEL DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
240	JOCIELI ALVES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
241	JOEL PANASSIOL	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
242	JONATHAN WILLIAN PALMA DA SILVA	REPRESENTANTE COMERCIAL
243	JORGE RUY OTANO DA ROSA	ADVOGADO
244	JOSE FERNANDO CORDEIRO	COMERCIANTE
245	JOSE FERREIRA DA COSTA	OUTROS
246	JOSÉ FRANCISCO MINUSSI DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
247	JOSÉ FRANCISCO VIANNA	OUTROS
248	JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
249	JOSE LADIMIR LOPES STEFANES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
250	JOSÉ LUIS RODRIGUES MARTINS	AGRÔNOMO
251	JOSE RILDO DOS SANTOS	GARÇOM
252	JOSE SALDANHA DE ALMEIDA NETO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
253	JOSILDO ALVES DO AMARAL JUNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
254	JOSUÉ MOREIRA NERES	DESENHISTA
255	JULIA MARTINEZ	COMERCIANTE
256	JULIANA DE MATOS MARTINEZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
257	JULIANO RONCATTI ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
258	JULIAN Y KATHLEEN ALVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
259	JÚLIO MENTA DE ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
260	KAMILA ROBERTO GAUBER	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
261	KARLA DANIELE FREITAS MARTINS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
262	KAROLINA GONÇALVES VIEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
263	KATIENNE ALCE SANCHES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
264	KAZUMASA MIYASHIRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
265	LAIZE BECK DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
266	LARISSA MARTINS GONÇALVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
267	LAURA JANAÍNA ASSUNÇÃO DA COSTA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMBLHADOS
268	LAURA LUSTOSA DE LIMA BITTAR	OUTROS
269	LAURO PEREIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
270	LAYS MENDONÇA GIUSEPPIN	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
271	LEANDRO CEREJO CABALHEIRO DE LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
272	LEILA ABDALLAH ISMAIL	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
273	LEO ARAUJO DE OLIVEIRA	PECUARISTA
274	LEOMARA APARECIDA ALVES DE LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
275	LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
276	LEONARDO SAAVEDRA IFRAM	CABELEIREIRO E BARBEIRO
277	LEONORA DA SILVA CORREA	TRABALHADOR RURAL
278	LETÍCIA CLARK PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
279	LETÍCIA KOBAYASHI BONAMIGO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
280	LÍDIA PINTO DE LARA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
281	LIGIA BOFF ALESSIO	ENGENHEIRO
282	LIGIA PINTO DE ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
283	LISANDRA RAFAELA ARCHANJELO RIBEIRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
284	LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
285	LITIENE DA SILVA PIMENTEL	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
286	LORAINÉ FRANÇA GONÇALVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
287	LUCAS ALCÂNTARA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
288	LUCAS DA MOTTA ESTEVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
289	LUCAS EDUARDO PEIXOTO DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
290	LUCAS EDUARDO RARO NUNES CARDOSO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
291	LUCAS MARQUES GARCIA	MÚSICO
292	LUCAS TEODORO SIQUEIRA DE JESUS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
293	LUCIA SANTANA FERREIRA	EMPREGADO DOMÉSTICO
294	LUCIANA CARVALHO CONCEIÇÃO	OUTROS
295	LUCIANA GARCIA NOGUEIRA	CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE, MAQUILADOR, ESTETICISTA E MASSAGISTA
296	LUCIANO DE OLIVEIRA REZENDE	ADMINISTRADOR
297	LUCIANO MONTALI	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

298	LUCIANO SOUZA DE REZENDE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
299	LUCIENE SOARES DE SOUZA CAXIAS	PSICÓLOGO
300	LUCIO CARLOS CARES PIMENTA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
301	LUDMILA ZATORRE DANTAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
302	LUDMYLLA BARBOSA BRANDÃO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
303	LUISA BRUSCHI CARNEIRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
304	LUIZ FERNANDO FRANZINI MARQUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
305	LUIZ GUILHERME MAIOLINO LACERDA DE BARROS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
306	LUIZ HENRIQUE TONINI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
307	LUIZ HENRIQUE VIANA	ENGENHEIRO
308	LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
309	LUIZ PAULO FEITOSA REBELLATO	ANALISTA DE SISTEMAS
310	LUIZ PEREIRA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
311	LUIZA TAGO NEVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
312	LUZIA APARECIDA NEVES BATISTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
313	MANUELARN	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
314	MARA LUCIA MONTEIRO DE ALMEIDA	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
315	MARA RUBIA DOS REIS CRUZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
316	MARCELO CREPALDI DIAS BARREIRA	ADVOGADO
317	MARCELO DOS SANTOS CAMPOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
318	MARCELO FERREIRA CAMPANHA	OUTROS
319	MARCILIO NUNES DE LIMA	LAVADOR DE VEÍCULOS
320	MARCIO ALFREDO DINIZ	OUTROS
321	MARCIO ANTONIO DE SOUSA	ADVOGADO
322	MARCIO IVO VELASQUEZ	ADVOGADO
323	MARCIO KAZUO FUNADA	ADMINISTRADOR
324	MARCO ANTONIO RIBEIRO MOLENTO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
325	MARCO ANTONIO ZEFERINO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
326	MARCO AURELIO MEDINA	PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
327	MARGARIDA DA ROCHA LIMA	OUTROS
328	MARIA AUXILIADORA CACERES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
329	MARIA DE JESUS CARDOSO	EMPREGADO DOMÉSTICO
330	MARIA DE LOURDES BIGO VAIT BUSCARONS	OUTROS
331	MARIA HELENA GOMES SANDIM ABDO	ADVOGADO
332	MARIA JOSIELI FISCHER ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
333	MARIA LUIZA FARIAS DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
334	MARIA NILZA RIBEIRO DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
335	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA	OUTROS
336	MARIANA APARECIDA NANTES ZACARIAS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
337	MARIANA CONCEIÇÃO ROSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
338	MARIANA MASSANI ROMERO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
339	MARIANA PORTES SERTÃO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
340	MARILIA FLORES DOS SANTOS	OUTROS
341	MARILZA HASHIMOTO	COMERCIANTE
342	MARINA MATTOS MENDONÇA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
343	MARISA MAIA SELINGARDI ESPINDOLA	ARQUITETO
344	MARIZETY OLIVEIRA MERCADO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
345	MARLENE BERNARDO DE OLIVEIRA	OUTROS
346	MARLUCE BORGES CRAVEIRO	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
347	MARLY ANY CACERES DE JESUS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
348	MATEUS KLEY DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
349	MATHEUS DE ARRUDA JESUS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
350	MATHEUS ETRO BARRIA PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
351	MATHEUS GUALBERTO DE MELLO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
352	MATHEUS SHINOHARA NAKASE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
353	MAYANNE DE DEUS FERREIRA	ODONTÓLOGO
354	MAYARA REIS DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
355	MICHELE DOS SANTOS BRAGA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
356	MICHELE FERNANDES SIGARINI SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
357	MIGUEL DE OLIVEIRA CONTAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
358	MIRELLA DE OLIVEIRA GREGOL	OUTROS
359	MIRIAM PEREIRA MAIA	CABELEIREIRO E BARBEIRO
360	MIRIAN CRISTINA FREITAS GIL	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
361	MÔNICA APARECIDA DIAS LEDESMA	ARTESÃO
362	MÔNICA CONTAR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
363	MONICA ROSILEY BARBOSA LEITE	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

364	MONICA VALERIA CASTRO SANT'ANNA	PSICÓLOGO
365	MULLER BATISTA DE CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
366	MYLENA MIUKI OGATHA TAKATORI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
367	NANCY CABRAL BENTO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
368	NATÁLIA DE MATOS BRANCO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
369	NATÁLIA FRANCISCO SILVA	CONTADOR
370	NATALIA SOARES ANDRADE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
371	NATANIEL WALLECE PEREIRA DOS SANTOS MAGRINI	FUNILEIRO
372	NATHIELLE ARCE PÁDUA MELLO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
373	NEIDE JARA MARTINS	COZINHEIRO
374	NEIDIVAL SILVA DE SOUZA	GARÇOM
375	NEILA MARCIA DE ARAUJO	OUTROS
376	NILSON CARLOS SILVEIRA MORENO	REPRESENTANTE COMERCIAL
377	NIVALDO CORDEIRO GOMES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
378	OLGA NARA FREMIOT LOPES MATSUSHITA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
379	OROZIMBO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	COMERCIANTE
380	OSCAR UMBERTO	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
381	OSWALDO RIBEIRO DA SILVA	JORNALISTA E REDATOR
382	PABLO FABIAN MARTINEZ	COMERCIÁRIO
383	PAMELLA CRISTINE SAMPAIO LONGHI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
384	PATRICIA CARLA VIZONI SCUDELLER DE MORAIS	ENGENHEIRO
385	PATRICIA PEREIRA LEONEL	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
386	PATRICK CARRARO SCHOCAIR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
387	PAULA FERRAZ DE MELLO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
388	PAULA LEITE BARRETO	ADVOGADO
389	PAULO ALFEU PUCCINELLI	SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
390	PAULO HENRIQUE SOUZA DE ALCANTARA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
391	PAULO JOSE ARAUJO CORREA	ENGENHEIRO
392	PAULO SERGIO SANTOS	OUTROS
393	PEDRO DE SOUZA JAFAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
394	PEDRO FIRMINO DOS SANTOS	COMERCIANTE
395	PEDRO HENRIQUE GONCALVES GUTIERREZ	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
396	PEDRO THIAGO GALVÃO DOS REIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
397	PIERRYSON OVANDO ISSLER	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
398	PRISCILA DIAS LIMA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
399	RAFAEL ÂNGELO MENDES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
400	RAFAEL ELIAS PEREIRA TEODORO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
401	RAFAEL GIMENES MEDEIROS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
402	RAINAINA DE SÁ SIMÕES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
403	RAQUEL MENDES COUTINHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
404	RAQUEL PEREIRA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
405	RAUSTER CAMPITELI MONTEIRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
406	RAYSSA FERNANDES DAS NEVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
407	REGINA CELIA FILIPINI MALTA	ADMINISTRADOR
408	REGINALDO DOS SANTOS BENEVIDES	OUTROS
409	REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	OUTROS
410	RENAN BERÇOT LAMAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
411	RENAN CASTILHO DE BARROS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
412	RENAN MERITAN VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
413	RENAN VOGADO DE SANT'ANNA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
414	RENATA BOEIRA QUINHONES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
415	RENATA DE ALMEIDA MAGALHAES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
416	RENATA GONÇALVES PEREIRA	MANICURE E MAQUILADOR
417	RENATO SEIJO AGUNI	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
418	RICARDO DIAS PERUCA	AGRÔNOMO
419	RITA HELENA FILGUEIRAS DE MORAES FERRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
420	RITA SILVA DE SOUZA	ECONOMISTA
421	ROBERVAL CORREDA SILVA	EMPRESÁRIO
422	ROBERVAL SANCHES ROCHA	TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
423	RODRIGO DOS SANTOS ZIEGLER	OUTROS
424	RODRIGO GONÇALVES LINS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
425	RODRIGO LAGES AGUNI	PUBLICITÁRIO
426	RODRIGO TORRES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
427	ROSADA SILVA DE ARAUJO	OUTROS
428	ROSANE CAROLINA MEDICI PONTIERI	COMERCIANTE
429	ROSELI FLORES DA SILVA	TELEFONISTA
430	ROSIMAR AVILA TONETI	PSICÓLOGO

431	ROZIMEIRE RIBEIRO ZEFERINO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
432	SAMILE DA SILVA BIZERRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
433	SAMY WEISE KHOURI	EMPRESÁRIO
434	SANDRA MARA PEREIRA VILELA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
435	SANDRA MARA ROCHA BREY GOMES	PROTÉTICO
436	SANDRA REGINA FONTANA	OUTROS
437	SARA SANTANA ARMOA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
438	SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
439	SÉRGIO ROBERTO SODRÉ	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
440	SEZINANDO BENTO DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
441	SHIRLEY CRISTINA DA SILVA CAMPOS	CAPITALISTA DE ATIVOS FINANCEIROS
442	SILVANA ROQUE DOS SANTOS DELAMO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
443	SILVIA RONCATTI NAVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
444	SILVIO SIMÕES DE MOURA	ELETRICISTA E ASSEMBLHADOS
445	SONIA MARIA NERIS COSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
446	STEPHANYE ROSA MONTEIRO AYRES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
447	SUELI CANO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
448	SUELLEN EDIANEZ DE MELO ARAUJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
449	SUZANNE MARINA DIAS DE ARAUJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
450	TADEU JOSE MORETTO	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
451	TAIANA DA SILVA NANTES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
452	TAIS MARA MEDEIROS DOS ANJOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
453	TALYTA DE SA VELASQUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
454	TAMIREZ RICHARDS DE ANDRADE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
455	TANIA MARA PROHMANN	PEDAGOGO
456	TANIA MARIA MAIA	ADMINISTRADOR
457	TATHIANE SASAKI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
458	TATIANA YURI ALVES OTA	GUIA DE TURISMO
459	TAYANNE VILASANTI MARTINS	ODONTÓLOGO
460	TAYNARA BEZERRA ROZA	COMERCIÁRIO
461	TEREZINHADOS SANTOS DUARTE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
462	THAIANE TAKAHASHI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
463	THAIS ALVES BARBOSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
464	THAÍS BARBOSA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
465	THAÍS DOMINATO SILVA TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
466	THAIZE KARIN MACIEL MAGALHÃES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
467	THALLYTA FERNANDES DOS SANTOS	ESTÉTICISTA
468	THIAGO ALVES SPONTONI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
469	THUANNY PAULA SILVEIRA PIRES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
470	UILSON ALVES DE FREITAS	VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMBLHADOS
471	VAGNER MARINS DUARTE	OUTROS
472	VAGNER RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
473	VALDERI MARQUES DA TRINDADE	OUTROS
474	VALDEVINO DA SILVA	OUTROS
475	VALDEVINO GOMES LEMES	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
476	VALÉRIA CARVALHO COSTA ZANDONA	OUTROS
477	VANESSA BORGES LIMA LANZIANI	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
478	VANESSA CAROLINE GALVÃO	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
479	VANESSA ELKHOURY REZENDE BACARJI	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
480	VERA LUCIA FERREIRA SANTANA	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
481	VICTOR ARAUJO ALVES DE LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
482	VICTOR DA SILVA GORDIN	OUTROS
483	VICTÓRIA DE ASSIS MARINI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
484	VINICIUS MASCARENHAS SOUZA	PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
485	VITOR RIBEIRO VENANCIO DOS SANTOS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
486	VIVIANE DE ARRUDA GOMES	ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
487	WALDEREZ E SILVA DE FARIAS JÚNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
488	WÂNIA EIKO TOME DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
489	WELLINGTON DONIZETTI SILVA CRUVINEL	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
490	WENDY DOS SANTOS TONHATI	JORNALISTA E REDATOR
491	WILLIAN ORTEGA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
492	WILSON ARANTE MOREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
493	YAN DENNY DE AMORIM QUEIROZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
494	YASKARA ROSA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
495	YASMIN KAROLINNE DOMINGOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
496	YASMIN MEDEIROS DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
497	ZILAYNE CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS	OUTROS
498	ZILDA ALVES DA SILVA	PEDAGOGO
499	ROSELAINÉ MARTINS RODRIGUES BRENDA	OUTROS

Nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 426 do Código de Processo Penal, transcreve abaixo o teor dos artigos 436 a 446 do mesmo Código:

Da Função do Jurado

['Art. 436.](#) O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.'

['Art. 437.](#) Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'

['Art. 438.](#) A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

['Art. 439.](#) O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.' (NR)

['Art. 440.](#) Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.'

['Art. 441.](#) Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'

['Art. 442.](#) Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.'

['Art. 443.](#) Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.'

['Art. 444.](#) O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.'

['Art. 445.](#) O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.'

['Art. 446.](#) Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.'

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Federal fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, na forma do que dispõe o artigo 426 e parágrafos do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um

LUIZAUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Presidente do Tribunal do Júri

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 10/10/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.